



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU  
PREVCAR**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
GESTÃO**

**EXERCÍCIO 2016**

**DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI**



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emissão em: 20/05/2017 10:42

Protocolo nº 104778/17

**Dados do Responsável:**

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão  
Município: CARIRIACU  
Unidade Gestora: PREVICAR  
Unidades Orçamentárias:  
Fundo Municipal de Previdência Social,  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL  
Exercício: 2016  
Período de Exercício: 01/01/2016 à 31/12/2016

**Ordenador de Despesa**

Nome completo: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
CPF: 749.562.483-34  
Endereço para correspondência: RUA ZULJ MORAIS Nº 65, BAIRRO: MESTRE NECO - CARIRIACU - CEARÁ - CEP: 63.220-000  
Tel. Fixo: (88) 3547-1629  
Tel. Celular: (88) 99775-8783  
Email: eprevcar@yahoo.com.br  
Email alternativo: thiagoimacdo@msn.com

**Dados da Gestão:**

**Contador/Empresa Responsável**

Razão Social: ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA EPP  
CRC-CE: 1351  
CNPJ: 14.210.401/0001-41  
Endereço para correspondência: AV AILTON GOMES DE ALENCAR Nº 306 - SALA 01, LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - CEP: 63040-602  
Tel. Fixo: (88) 3571-7631  
Tel. Celular: (88) 99959-3333  
Email: thiagoimacdo@msn.com  
Email alternativo: eprevcar@yahoo.com.br

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 897.989,73

Valor da despesa liquidada: R\$ 897.825,71

Valor da despesa paga: R\$ 895.162,58

**Documentos anexados (total arquivos: 17):**

Art. 6º Inciso I\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, LN. 03-2013  
Art. 6º Inciso II\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, LN. 03-2013  
Art. 6º Inciso III Parte 1\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, LN. 03-2013  
Art. 6º Inciso III Parte 2\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, LN. 03-2013  
Art. 6º Inciso III Parte 3\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, LN. 03-2013  
Art. 6º Inciso IV\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, LN. 03-2013  
Art. 6º Inciso V\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, LN. 03-2013  
Art. 6º Inciso VI\_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, LN. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

Art. 6 Inciso VII\_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso VII, L.N. 03-2013

Art. 6 Inciso VIII\_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso VIII, L.N. 03-2013

Art. 6 Inciso IX\_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso IX, L.N. 03-2013

Art. 6 Inciso X\_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso X, L.N. 03-2013

Art. 6 Inciso XI\_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XI, L.N. 03-2013

Art. 6 Inciso XII\_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XII, L.N. 03-2013

Art. 9 Inciso II Parte 1\_ASSINADO.pdf - Art. 9o Inciso II, L.N. 03-2013

Art. 9 Inciso II Parte 2\_ASSINADO.pdf - Art. 9o Inciso II, L.N. 03-2013

Art. 9 Inciso III\_ASSINADO.pdf - Art. 9o Inciso III, L.N. 03-2013



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido



## RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

OFÍCIO Nº 2404001/17

de 24 DE ABRIL DE 2017

Senhor Presidente,

Em atendimento a Instrução Normativa nº 03/2013, desse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado do Ceará, venho através do presente apresentar a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, as Conta de Gestão da RPPS DE CARIRIACU PREVCAR do Município de CARIRIACU, referente ao período de 01/01/16 a 31/12/16, composta pelos documentos abaixo discriminados:

- Portaria de nomeação e Portaria de Exoneração do ordenador de despesa;
- Relação e cadastro dos responsáveis (modelo 01 e 02);
- Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
- Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo 03);
- Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não (modelo 04);
- Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas (modelo 05);
- Quadro dos empenhados a pagar inscritos processados e não processados, relação dos empenhados a pagar pagos e cancelados;
- Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo 07);
- Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária;
- cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- Atos de nomeação dos componentes da comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);
- Art. 9º - II - normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;
- Art. 9º - III - Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Atenciosamente

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

Ao:  
Exmo. Senhor  
MD. Conselheiro Presidente do T.C.M.  
FORTALEZA-CE.



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**  
GOVERNO DO POVO

PORTARIA Nº. 959/2013



O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, portador de C I RG nº 20071326949 expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 749.562.483-34 para o exercício do cargo de DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR, de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso III, c/c com o disposto no Art. 73 ambos da Lei Orgânica Municipal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, em 07 de julho de 2013

João Marcos Pereira  
Prefeito Municipal

João Marcos Pereira  
Prefeito Municipal

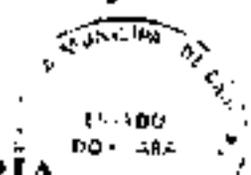


Emmanuel Brito  
Assessor Jurídico  
2013/07/07



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**  
GOVERNO DO POVO

**Secretaria de  
ADMINISTRAÇÃO**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direito a que se destinar que a Portaria nº 959/2013 datada de 01/07/2013 nomeando o Sr. DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI (DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR), foi publicada por afixação de cópia no dia 01/07/2013 no mural da Prefeitura Municipal de Caririáçu nos termos previsto no § 1º, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Caririáçu.

Por ser expressão da verdade firmo à presente sob as penas da Lei.

Caririáçu, Estado do Ceará, em 01 de Julho do ano de 2013.

**Cicero Dentan Lourença Brito**  
**Diretor Administrativo**  
**Portaria nº 029/2013**

Obrigatoriedade de Assinatura em Azul  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
Portaria nº 029/2013

DÉCRETOS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁQUIL, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS****RESOLVE:**

Art. 1º, **NOMEAR** o Senhor **DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI**, portador de C.T. RG nº 20071326949, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 749.562.483-34, para o exercício do Cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO PRECATOR**, pelo período de três (3) anos, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso III, c/c com o disposto no Art. 73 ambos da Lei Orgânica Municipal e com o disposto na Lei Municipal de nº 561/2013.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Caririáquil, Prefeitura Municipal de Caririáquil, em 01 de julho de 2016.

**João Marcos Pereira**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.  
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B433-1051-AE89-4059> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B433-1051-AE89-4059**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2016 é(são):

- Joao Marcos Pereira (Signatário - MUNICIPIO DE CARIRIACU) -  
223.508.673-91 em 01/07/2016 17:12 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

II – informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n<sup>o</sup>s 01 e 02, em anexo)

**DADOS DA UNIDADE GESTORA:**

Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 10			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): RPPS DE CARIRIACU PREVCAR			
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor): DEUSEMAR FERREIRA VANDERLEI			
Cargo/Função		CPF:	
DIRETOR PRESIDENTE		749.562.483-34	
Matrícula		Período de Gestão	
		01/01/2016 a 31/12/2016	
Nomeação/Designação		Data da Nomeação	Data da Publicação
Ato Nº 959/2013		01/07/2013	01/07/2013
Delegação de Competência	Data da Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCM
PORTARIA	01/07/2013	01/07/2013	01/07/2013

**Endereço Residencial**

Rua: RUA ZULI MORAIS, Nº65

Bairro/Distrito: MESTRE NECO

Município: CARIRIACU

UF: CE CEP: 63220000

Telefones:

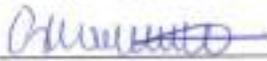
Fixo: (88) 3547-1629 Cel.: (889) 9775-8783

E-mails:

cprevcar@yahoo.com.br

Preenchido por:	Cargo:	
ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC	Assessoria	
Matrícula:	Data	Assinatura:
	31/12/2016	

Responsável pelo Controle Interno

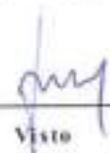
ASS.:   
 CICERA KELLY CORREIA MARINHO

MAT.: 3

Contador

ASS.:   
 ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC  
 Assessoria Contábil

Prefeito Municipal

  
 Visto

Município: CARIRIACU

Mês/Ano 2016

Órgão: RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

Unidade Orçamentária: RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

**CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

**1.0 IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME COMPLETO</b>			
Empresa:		Contador:	
ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC		THIAGO LEITE MACEDO	
C.N.P.J.: 14.219.401/0001-41		C.P.F.: 003.878.703-26	
C.R.C.-CE: 1.351/O-2		C.R.C.-CE: 20.134/O-2	
Endereço Comercial:	Nº	Endereço Residencial	Nº
AV AILTON GOMES DE ALENCAR.	3006	RUA SAO BENEDITO	586
Bairro/Distrito: LAGOA SECA		Bairro/Distrito: SAO MIGUEL	
Município: JUAZEIRO DO NORTE		Município: JUAZEIRO DO NORTE	
UF: CE	CEP: 63040602	UF: CE	CEP: 63010545
Telefone: (88) 3571-7631		Telefone: (88) 99959-3333	

**2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:**

DE 01/01/2016 a 31/12/2016

ASS.:

ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC

Assessoria Contábil

Prefeito Municipal

Visto



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

III - balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACI  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0

EXERCÍCIO 2016  
Régime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

RECEITAS ORÇAMENTARIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Recursos correntes (I)		5.032.050,78	5.032.050,78	2.209.552,76	-2.822.498,02
receita tributária	001	0,00	0,00	0,00	0,00
receita de contribuições	002	4.378.023,46	4.378.023,46	2.221.690,89	-1.155.363,37
receita patrimonial	004	588.835,49	588.835,49	977.893,24	388.257,75
receita agropecuária	005	0,00	0,00	0,00	0,00
receita industrial	006	0,00	0,00	0,00	0,00
receita de serviços	007	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	008	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	009	65.201,83	65.201,83	3.809,43	-55.392,40
Recursos de Capital (II)	010	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	011	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	012	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	013	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	014	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	015	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores (III)	016	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>		<b>5.032.050,78</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>2.209.552,76</b>	<b>-2.822.498,02</b>
Operações de crédito/refinanciamento (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas	017	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	018	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	019	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas	020	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	021	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	022	0,00	0,00	0,00	0,00
023	023	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (V + VI)</b>		<b>5.032.050,78</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>2.209.552,76</b>	<b>-2.822.498,02</b>
Deficit (VII)	014	-	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>		<b>5.032.050,78</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>2.209.552,76</b>	<b>-2.822.498,02</b>
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)	015	-	0,00	0,00	-
Superavit financeiro	016	-	0,00	0,00	-

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIÇA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririça

Reabertura de créditos adicionais: | 027 | - | 0,00 | 0,00 | -

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (IX)	028	1.062.050,18	1.374.086,52	890.448,76	890.284,78	887.621,63	486.637,74
Pessoal e encargos sociais	029	397.850,00	697.550,10	631.655,18	631.655,18	631.655,18	65.894,82
Juros e encargos da dívida	030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	031	664.200,18	676.536,52	258.793,60	258.629,60	255.966,45	417.747,97
Despesas de capital (X)	032	31.300,84	19.263,70	7.540,95	7.540,95	7.540,95	11.722,75
Investimentos	033	31.300,84	19.263,70	7.540,95	7.540,95	7.540,95	11.722,75
Inversões financeiras	034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (XI)	036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	037	3.938.700,58	3.618.700,56	0,00	0,00	0,00	3.638.700,58
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>		<b>5.031.050,78</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>897.989,71</b>	<b>897.825,73</b>	<b>895.162,58</b>	<b>4.134.061,05</b>

Amortização da dívida / refinanciamento (XIV)	038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna	039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa	042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>		<b>5.031.050,78</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>897.989,71</b>	<b>897.825,73</b>	<b>895.162,58</b>	<b>4.134.061,05</b>

Superávit (XVI)	045	-	0,00	1.311.561,03	-	-	-1.311.561,03
<b>TOTAL (XVII)=(XV+XVI)</b>		<b>5.032.050,78</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>2.209.551,76</b>	<b>897.825,73</b>	<b>895.162,58</b>	<b>2.822.498,01</b>

Fonte: Sistema: Aspec Informática - Unidade Responsável: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririça - Data da Emissão: 09/05/2017 - Hora da Emissão: 14:16:27

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaco

GÓVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACO  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/03/2016

  
DENISE PEREIRA JANSENLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

ABRANGE - ASSINATURA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 135140-1

- Quadro : RECEITAS ORÇAMENTARIAS**
- 001 - Receitas correntes (I)  
Receitas Correntes são constituída pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.
  - 002 - Receita tributária  
Receita Tributária são os ingressos provenientes de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas de poder de tributar: União, Estado, Distrito Federal e Municípios.
  - 003 - Receita de contribuições  
Receita de Contribuições é oriunda de arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, criada de seus servidores, para o castelo, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
  - 004 - Receita patrimonial  
Receita Patrimonial é oriunda da arrecadação referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imbitários ou mobiliários, seja participação societária.
  - 005 - Receita agropecuária  
Receita Agropecuária é oriunda da arrecadação de receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agrícola (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, criação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de palha, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
  - 006 - Receita industrial  
Receita Industrial é oriunda da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
  - 007 - Receita de serviços  
Receita de Serviços é oriunda de arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
  - 008 - Transferências correntes  
Transferências Correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.
  - 009 - Outras receitas correntes  
Outras Receitas Correntes são os ingressos correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
  - 010 - Receita de capital (II)  
Receitas de Capital são decorrentes da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
  - 011 - Operações de crédito  
Operações de Crédito são receitas decorrentes da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internos ou externos.
  - 012 - Alienação de bens  
Alienação de bens são decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis.
  - 013 - Amortização de empréstimos  
Amortizações de empréstimos são relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACÁ  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prev. de Prev. Social de Mun. de Caririaca  
Notas Explicativas

- 014 - Transferências de Capital  
Transferências de Capital são recursos recebidos de outra esfera de governo, instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
- 015 - Outras receitas de Capital  
Outras Receitas de Capital são os ingressos de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
- 016 - Recursos arrecadados em Exercícios Anteriores (III)  
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores é a natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em Superávit Financeiro.
- 017 - Operações de Crédito/Refinanciamento (V)  
Representa o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública.
- 018 - Operações de Crédito Internas  
Operações de Crédito Internas são oriundas da arrecadação decorrente de empréstimos internos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
- 019 - Mobiliária  
Operações de Crédito Internas Mobiliária são oriundas da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal para a dívida pública.
- 020 - Contratual  
Operações de Crédito Internas Contratual são oriundas da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
- 021 - Operações de Crédito Externas  
Operações de Crédito Externas são oriundas da arrecadação decorrente de empréstimos obtidos junto a organizações sediadas no exterior.
- 022 - Mobiliária  
Operações de Crédito Externas Mobiliária são oriundas da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
- 023 - Contratual  
Operações de Crédito Externas Contratual são oriundas da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
- 024 - Déficit (VII)  
Representa a eventual diferença, a menor entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas.
- 025 - Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)  
Representa o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Deverá demonstrar, também, os valores referentes aos créditos adicionais autorizados no exercício anterior ao de referência, reabertos no exercício corrente.
- 026 - Superávit Financeiro  
Representa os saldos apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior e os créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja Superávit Financeiro.
- 027 - Reabertura de créditos adicionais  
Representa os saldos referentes a reabertura de créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.

Quadro : DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

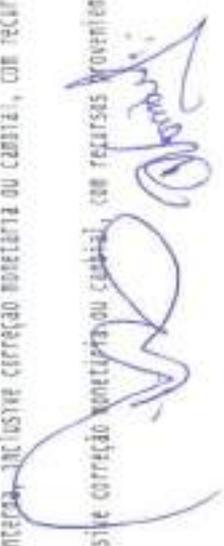
- 028 - Despesas Correntes (IX)  
Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- 029 - Pessoal e encargos sociais  
Pessoal e Encargos Sociais são despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder.

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACI  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu  
Notas Explicativas

com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- 030 - Juros e encargos da dívida  
Juros e encargos da dívida são as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
- 031 - Outras despesas correntes  
Outras Despesas Correntes são as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física em vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de tarifas, contribuições, subvenções, vale-transporte, vale-alimentação, contribuições, subsídios, além de outras da categoria econômica "despesas correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
- 032 - Despesas de capital (X)  
Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.
- 033 - Investimentos  
Investimentos são as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- 034 - Inversões financeiras  
Inversões financeiras são as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.
- 035 - Amortização da dívida  
Amortização da dívida são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
- 036 - Reserva de contingência (XI)  
Reserva de Contingência é a dotação constante da Lei orçamentária, sem destinação específica em vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício (art. 91 do decreto-lei 200/1967).
- 037 - Reserva do PPS (XII)  
Reserva do PPS é a diferença positiva apurada entre receita e a despesa fixada na elaboração do orçamento do PPS do exercício, com o objetivo de constituir fundo para assegurar o pagamento dos benefícios futuros.
- 038 - Amortização da dívida / Refinanciamento (XIV)  
Amortização da dívida / Refinanciamento são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida interna e externa, contratual ou mobiliária.
- 039 - Amortização da dívida interna  
Amortização da dívida interna são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária.
- 040 - Dívida mobiliária  
Dívida Mobiliária são as despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária interna, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos de dívida pública mobiliária.
- 041 - Outras dívidas  
Outras dívidas são as despesas orçamentárias com refinanciamento do principal da dívida pública contratual interna, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
BOLSAÇO ORÇAMENTÁRIO  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prog. de Prev. Social do Mun. de Caririaco  
Notas Explicativas

da emissão de títulos de dívida pública mobiliária.

- 043 - Amortização da dívida externa
- Amortização da Dívida Externa são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública externa, contratual ou mobiliária.
- 043 - Dívida mobiliária
- Dívida mobiliária são as despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos de dívida pública mobiliária.
- 044 - Outras dívidas
- Outras dívidas são as despesas orçamentárias com refinanciamento do principal da dívida pública contratual externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos de dívida pública mobiliária.
- 045 - Superávit (XVI)
- Representa a eventual diferença, a maior entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas.

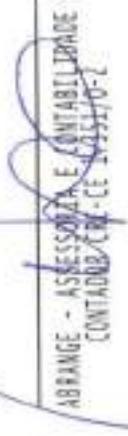
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes	001	0,00	8.957,89	8.957,89	8.957,89	0,00	0,01
Pessoal e encargos sociais	002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	004	0,00	8.957,89	8.957,89	8.957,89	0,00	0,01
Despesas de capital	005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	8.957,90	8.957,89	8.957,89	0,00	0,01

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:17:26

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

  
 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR EM EXERCÍCIO

**Quadro : EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

- 001 - Despesas correntes  
Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- 002 - Pessoal e encargos sociais  
Pessoal e Encargos Sociais são despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- 003 - Juros e encargos da dívida  
Juros e encargos da dívida são as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
- 004 - Outras despesas correntes  
Outras Despesas Correntes são as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras da categoria econômica "despesas correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
- 005 - Despesas de capital  
Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.
- 006 - Investimentos  
Investimentos são as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- 007 - Inversões financeiras  
Inversões Financeiras são as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.
- 008 - Amortização da dívida  
Amortização da Dívida são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.



EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Governo Municipal de Caririáçu  
 PERÍODO : 01/03/2016 A 31/12/2016

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu - DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:17:37

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

  
 BRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016

Regime Pro. de Prev. Social do Mun. de Caririácu  
NOTAS EXPLICATIVAS

PÁGINA: 0

Quadro : EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROC. E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

- 001 - Despesas correntes  
Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- 002 - Pessoal e encargos sociais  
Pessoal e encargos Sociais são despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 11 da Lei Complementar 101, de 2000.
- 003 - Juros e encargos da dívida  
Juros e Encargos da Dívida são as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
- 004 - Outras despesas correntes  
Outras Despesas Correntes são as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física em vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
- 005 - Despesas de capital  
Despesas de capital são as despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.
- 006 - Investimentos  
Investimentos são as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- 007 - Inversões financeiras  
Inversões Financeiras são as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.
- 008 - Amortização de dívida  
Amortização da Dívida são as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.



INGRESSOS

DISPÊNDIOS

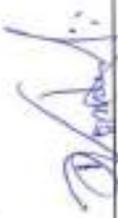
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	NOTAS	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (C)				Despesa orçamentária (VI)		
Ordinária	2.209.551,76	1,91	001	Ordinária	897.989,73	0,00
Vinculada	2.209.550,85	0,00	002	Vinculada	897.989,73	0,00
Contribuição RPPS composição financeira	0,00	0,00	003	Contribuição RPPS composição financeira	0,00	0,00
Recursos ao RPPS - plano Previdenciário	2.209.550,85	0,00		Recursos ao RPPS - plano Previdenciário	897.989,73	0,00
Recursos ao RPPS - plano financeiro	0,00	0,00		Recursos ao RPPS - plano financeiro	0,00	0,00
Outros recursos destinados à saúde	0,00	0,00		Outros recursos destinados à saúde	0,00	0,00
Recursos do SUS	0,00	0,00		Recursos do SUS	0,00	0,00
Recursos do FINE	0,00	0,00		Recursos do FINE	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00		CIDE	0,00	0,00
Contribuição de iluminação pública	0,00	0,00		Contribuição de iluminação pública	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00		Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00		Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00
Transf. de convênios União/educação	0,00	0,00		Transf. de convênios União/educação	0,00	0,00
Transferências de convênios União/saúde	0,00	0,00		Transferências de convênios União/saúde	0,00	0,00
Trans. convênio União/assistência social	0,00	0,00		Trans. convênio União/assistência social	0,00	0,00
Trans. convênios União/outros	0,00	0,00		Trans. convênios União/outros	0,00	0,00
Trans. de convênios Estados/educação	0,00	0,00		Trans. de convênios Estados/educação	0,00	0,00
Trans. de convênios Estados/saúde	0,00	0,00		Trans. de convênios Estados/saúde	0,00	0,00
Transf. convênios Estados/assistência so	0,00	0,00		Transf. convênios Estados/assistência so	0,00	0,00
Trans. convênios Estados/outros	0,00	0,00		Trans. convênios Estados/outros	0,00	0,00
Transferências de convênios outros	0,00	0,00		Transferências de convênios outros	0,00	0,00
Recursos do FIAS	0,00	0,00		Recursos do FIAS	0,00	0,00
Recursos do FMS	0,00	0,00		Recursos do FMS	0,00	0,00
Rec. dos direitos da criança e adolescen	0,00	0,00		Rec. dos direitos da criança e adolescen	0,00	0,00
Recursos destinados ao meio ambiente	0,00	0,00		Recursos destinados ao meio ambiente	0,00	0,00
Multas de trânsito	0,00	0,00		Multas de trânsito	0,00	0,00
Taxas vinculadas	0,00	0,00		Taxas vinculadas	0,00	0,00
Recursos vinculados de royalties	0,00	0,00		Recursos vinculados de royalties	0,00	0,00
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00		Recursos de operações de crédito	0,00	0,00
Recursos de alienação de bens/ativos	0,00	0,00		Recursos de alienação de bens/ativos	0,00	0,00
Outras destinações vinculadas de recurso	0,00	0,00		Outras destinações vinculadas de recurso	0,00	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)	0,00	0,00	004	Transferências financeiras concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências recebidas para a execução orçament	0,00	0,00	005	Transferências concedidas para a execução orçamen	0,00	0,00
Transferências recebidas independentes da execuça	0,00	0,00	006	Transferências concedidas independente da execuça	0,00	0,00
Transferências recebidas para aportes de recurs	0,00	0,00	007	Transferências concedidas para aportes de recurso	0,00	0,00

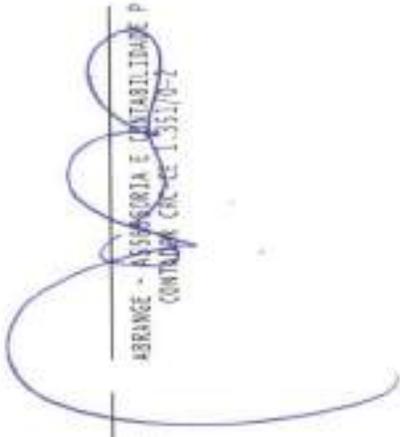
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
BALANÇO FINANCEIRO  
PERÍODO: 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca

008	Transferências recebidas para aportes de recurso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	Recbimentos extraordinários (III)	13.179,94	0,00	0,00	0,00	19.310,68	1,00
010	Inscrição de restos a pagar não processados	154,00	0,00	0,00	0,00	8.957,89	1,00
011	Inscrição de restos a pagar processados	1.663,15	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00
012	Depósitos restituíveis e valores vinculados	8.745,24	0,00	0,00	0,00	8.745,29	0,00
013	Outros recebimentos extraordinários	1.607,50	0,00	0,00	0,00	1.607,50	0,00
014	Saldo do exercício anterior (IV)	6.517.804,11	0,00	0,00	0,00	7.818.236,41	0,00
015	Caixa e equivalentes de caixa	6.517.804,11	0,00	0,00	0,00	7.818.236,41	0,00
016	Deposito restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017	Investimentos e aplicações temporárias a curto pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		8.735.536,82	0,00	0,00	0,00	8.735.536,82	8,00

Fonte: SISTEMA: Aspec Informática - Unidade Responsável: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca - DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:17:58

  
 DEUSMAR PEREIRA WANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

  
 ABRANGE - ASSISORIA E ESTABILIDADE P  
 CONTADOR CAC-CE 1.552/0-1

- Quadro : Receita Orçamentária
  - 001 - Receita Orçamentária (I)  
Receita Orçamentária são as receitas que estiverem previstas no orçamento de modo que serão consideradas quando da fixação das despesas públicas, as quais incorrerem no exercício vigente.
  - 002 - Ordinária  
Receita Orçamentária Ordinária é aquela cuja aplicação é livre, ou seja, isenta de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica.
  - 003 - Vinculada  
Receita Orçamentária vinculada é aquela receita arrecadada com finalidade específica previamente determinada. Normalmente tem sua destinação vinculada a um órgão ou a um programa governamental, com base em disposição constitucional ou legal.

- Quadro : Transferências Financeiras Recebidas
  - 004 - Transferências Financeiras Recebidas (II)  
Transferências Financeiras Recebidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extrorçamentárias. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses. Aquelas que não se relacionam com o Orçamento em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados pelas Transferências Financeiras Concedidas.
  - 005 - Transferências recebidas para a execução orçamentária  
Transferências recebidas para a execução Orçamentária compreende as transferências financeiras recebidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse), não inclui o valor repassado para aportes no RPPS ou RPS.
  - 006 - Transferências recebidas independentes da execução orçamentária  
Transferências recebidas independentes de execução orçamentária compreende as transferências financeiras, de bens ou valores recebidos para restas a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.
  - 007 - Transferências recebidas para aportes de recurso para o RPPS  
Transferências recebidas para aportes de recursos para o RPPS compreendem as transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuários do RPPS e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

- Quadro : Recebimentos Extrorçamentários
  - 008 - Recebimentos Extrorçamentários (III)  
Recebimentos Extrorçamentários são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial.
  - 009 - Inscrição de restos a pagar não processados  
Inscrição de restos a pagar não processados compreende os valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas até o último dia do exercício financeiro.
  - 010 - Inscrição de restos a pagar processados  
Inscrição de restos a pagar Processados compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro em que foi empenhado.
  - 011 - Depósitos restituíveis e valores vinculados  
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreende os valores de terceiros ou retenções em nome delas, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no certo prazo.



EXERCÍCIO 2016  
Regime Pröp. de Prev. Social do Mun. de Caririaco  
NOTAS EXPLICATIVAS

011 - Outros recebimentos extrorçamentários  
Outros Recebimentos Extrorçamentários.

- Quadro : Saldo do Exercício Anterior
- 011 - Saldo do exercício anterior (IV)  
Saldo do Exercício Anterior compreende o somatório dos saldos de exercício anterior em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre comprometimento para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.
  - 014 - Caixa e equivalentes de caixa  
Caixa e Equivalente de Caixa compreende o saldo do exercício anterior em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
  - 015 - Depósito restituíveis e valores vinculados  
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreende o saldo do exercício anterior dos depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.
  - 016 - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo  
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreende o saldo do exercício anterior dos depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

Quadro : Despesa Orçamentária

- 017 - Despesa Orçamentária (VI)  
Despesa Orçamentária é o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.
- 018 - Ordinária  
Despesa Orçamentária Ordinária é aquela cuja aplicação é livre.
- 019 - Vinculada  
Despesa Orçamentária Vinculada é aquela despesa com finalidade específica previamente determinada.

Quadro : Transferências Financeiras Concedidas

- 020 - Transferências Financeiras Concedidas (VII)  
Transferências Financeiras Concedidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extrorçamentárias e representam a contrapartida das Transferências Financeiras Recebidas.
- 021 - Transferências Concedidas para a execução orçamentária  
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária compreendem as transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Não inclui o valor repassado para aportes para o RPS ou RPS.
- 022 - Transferências Concedidas Independente da execução orçamentária  
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária compreendem as transferências financeiras, de bens ou valores concedidos para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.
- 023 - Transferências Concedidas para aportes de recurso para o RPS  
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPS compreendem as transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação



EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Cabrialça  
Notas Explicativas

de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do APPS e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

Quadro : Pagamentos Extraorçamentários.

014 - Pagamentos extraorçamentários (VIII)

Pagamentos Extraorçamentários são evidenciados pelos pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

015 - Execução de restos a pagar não processados

Pagamentos de restos a pagar não processados compreendem o pagamento dos restos a pagar não processado liquidados após sua inscrição.

016 - Execução de restos a pagar processados

Pagamentos de restos a pagar processados compreendem o pagamento dos restos a pagar processados.

017 - Depósitos restituíveis e valores vinculados

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados compreendem os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, emigrações no curto prazo.

018 - Outros pagamentos extraorçamentários

Outros Pagamentos Extraorçamentários.

Quadro : Saldo para o Exercício Seguinte

019 - Saldo para o exercício seguinte (IX)

Saldo para o Exercício Seguinte compreende o somatório dos saldos de exercício seguinte em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

020 - Caixa e Equivalentes de caixa

Caixa e Equivalente de Caixa compreende o saldo para o exercício seguinte do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca

EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR							
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (b)	SALDO (c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Ordinária	002	1.91	0,00	1.91	Ordinária		0,00	0,00	0,00
Vinculada	003	2.209.550,85	0,00	2.209.550,85	Vinculada		0,00	0,00	0,00
Contribuição APPS compensação fina		0,00	0,00	0,00	Contribuição APPS compensação fi		0,00	0,00	0,00
Recursos ao APPS - plano Previd		2.209.550,85	0,00	2.209.550,85	Recursos ao APPS - plano Previd		0,00	0,00	0,00
Recursos ao APPS - plano financ		0,00	0,00	0,00	Recursos ao APPS - plano financ		0,00	0,00	0,00
Outros recursos destinados à saú		0,00	0,00	0,00	Outros recursos destinados à sa		0,00	0,00	0,00
Recursos do SUS		0,00	0,00	0,00	Recursos do SUS		0,00	0,00	0,00
Recursos do FINE		0,00	0,00	0,00	Recursos do FINE		0,00	0,00	0,00
CIDE		0,00	0,00	0,00	CIDE		0,00	0,00	0,00
Contribuição de iluminação públic		0,00	0,00	0,00	Contribuição de iluminação públ		0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEC 60X		0,00	0,00	0,00	Transferências do FUNDEC 60X		0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEC 40X		0,00	0,00	0,00	Transferências do FUNDEC 40X		0,00	0,00	0,00
Trans. de convênios União/educaçã		0,00	0,00	0,00	Trans. de convênios União/educa		0,00	0,00	0,00
Transferências de convênios União		0,00	0,00	0,00	Transferências de convênios União		0,00	0,00	0,00
Trans. convênio União/assistência		0,00	0,00	0,00	Trans. convênio União/assistênc		0,00	0,00	0,00
Trans. convênios União/outros		0,00	0,00	0,00	Trans. convênios União/outros		0,00	0,00	0,00
Trans. de convênios Estados/educa		0,00	0,00	0,00	Trans. de convênios Estados/edu		0,00	0,00	0,00
Trans. de convênios Estados/saude		0,00	0,00	0,00	Trans. de convênios Estados/sau		0,00	0,00	0,00
Transf. convênios Estados/assistê		0,00	0,00	0,00	Transf. convênios Estados/assist		0,00	0,00	0,00
Trans. convênios Estados/outros		0,00	0,00	0,00	Trans. convênios Estados/outros		0,00	0,00	0,00
Transferências de convênios outro		0,00	0,00	0,00	Transferências de convênios out		0,00	0,00	0,00
Recursos do FNAS		0,00	0,00	0,00	Recursos do FNAS		0,00	0,00	0,00
Recursos do FNEIS		0,00	0,00	0,00	Recursos do FNEIS		0,00	0,00	0,00
Rec. dos direitos da criança e ad		0,00	0,00	0,00	Rec. dos direitos da criança e		0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao meio ambie		0,00	0,00	0,00	Recursos destinados ao meio amb		0,00	0,00	0,00
Multas de trânsito		0,00	0,00	0,00	Multas de trânsito		0,00	0,00	0,00
Taxas vinculadas		0,00	0,00	0,00	Taxas vinculadas		0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados de royalties		0,00	0,00	0,00	Recursos vinculados de royalties		0,00	0,00	0,00
Recursos de operações de crédito		0,00	0,00	0,00	Recursos de operações de credit		0,00	0,00	0,00
Recursos de alienação de bens/ati		0,00	0,00	0,00	Recursos de alienação de bens/a		0,00	0,00	0,00
Outras destinações vinculadas de		0,00	0,00	0,00	Outras destinações vinculadas d		0,00	0,00	0,00
Receita arcametária (1)	001	2.209.552,76	0,00	2.209.552,76	Receita arcametária (1)		0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema: Aspec Informática - Unidade Responsável: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca - Data da Emissão: 09/15/2017 - Hora da Emissão: 14:18:17

*[Handwritten Signature]*

  
DEUSEMAR PEREIRA VAMBERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

  
ABRANGE - ASSessorIA & CONTABILIDADE P  
CONTABILIDADE CRUZEIRO-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
BALANÇO FINANCEIRO  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririácu  
NOTAS EXPLICATIVAS

Quadro : Receita Orçamentária  
001 - Receita Orçamentária (1)  
Receita Orçamentária são as receitas que estiverem previstas no orçamento de todo que serão consideradas quando da fixação das despesas públicas, as quais incorrerem no exercício vigente.  
002 - Ordinária  
Receita Orçamentária Ordinária é aquela cuja aplicação é livre, ou seja, isenta de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica.  
003 - Vinculada  
Receita Orçamentária vinculada é aquela receita arrecadada com finalidade específica previamente determinada. Normalmente tem sua destinação vinculada a um órgão ou a um programa governamental, com base em disposição constitucional ou legal.

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
BALANÇO PATRIMONIAL  
PERÍODO : 01/01/2016 a 31/12/2016

PÁGINA: 0

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	003	7.888.236,41	6.512.804,12
Creditos a curto prazo	004	5.953.293,78	1.920.858,24
Investimentos e aplicações temporarias a curto prazo	005	0,00	0,00
Estoques	006	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	007	0,00	0,00
<b>Total do ativo Circulante</b>		<b>13.771.530,19</b>	<b>8.433.662,36</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a longo prazo	009	0,00	0,00
Creditos a longo prazo	010	0,00	0,00
Investimentos temporarios a longo prazo	011	0,00	0,00
Estoques	012	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	013	0,00	0,00
Investimentos	014	21.684,25	24.750,94
Imobilizado	015	0,00	0,00
Intangível	016	0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>21.684,25</b>	<b>24.750,94</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>13.793.214,44</b>	<b>8.458.413,30</b>

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações trabalhistas, previdenciarias e assistenciais a pagar a curto prazo	019	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	020	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	021	0,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo	022	2.663,15	0,00
Obrigações de repartições à outros entes	023	0,00	0,00
Provisões a curto prazo	024	0,00	0,00
Depois obrigações a curto prazo	025	0,00	0,00
<b>Total do passivo Circulante</b>	018	<b>2.663,15</b>	<b>0,00</b>

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
BALANÇO PATRIMONIAL  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	027	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	028	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	029	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a longo prazo	030	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	031	12.608.107,31	5.644.288,78
Demais obrigações a longo prazo	032	0,00	0,00
Resultado diferido	033	0,00	0,00
Total do passivo não circulante		12.608.107,31	5.644.288,78
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>12.610.770,46</b>	<b>5.644.288,78</b>

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social	034	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	035	0,00	0,00
Reservas de capital	036	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	037	0,00	0,00
Reservas de lucros	038	0,00	0,00
Demais reservas	039	0,00	0,00
Resultados acumulados	040	1.182.443,98	2.814.124,52
(-) Ações / Cotas em tesouraria	041	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	042	1.182.443,98	2.814.124,52
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>13.793.214,44</b>	<b>8.458.413,30</b>

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO: 09/03/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:18:43

  
DEUSEMAR FERREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

ARRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR (CPC-CE-35470-2)



Quadro : PRINCIPAL

- 003 - Caixa e equivalentes de caixa  
Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.
- 004 - Créditos a curto prazo  
Créditos a Curto Prazo compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concebidos realizáveis no curso do exercício social subsequente.
- 005 - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo  
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.
- 006 - Estoques  
Estoques compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.
- 007 - VPD pagas antecipadamente  
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) Pagas Antecipadamente compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no curto prazo.
- 009 - Créditos a longo prazo  
Créditos a Longo Prazo compreende os valores recebidos por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos e demais transações com vencimento no longo prazo.
- 010 - Investimentos temporários a longo prazo  
Investimentos Temporários a Longo Prazo compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo.
- 011 - Estoques  
Estoques compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.
- 012 - VPD pagas antecipadamente  
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) Pagas Antecipadamente compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no longo prazo.
- 013 - Investimentos  
Investimentos compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem à manutenção da atividade da entidade.
- 014 - Imobilizado  
Imobilizado compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.
- 015 - Intangível  
Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.
- 016 - Diferido

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu  
Notas Explicativas

Diferido compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configuram tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. Compreende os saldos registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.

- 018 - Total do passivo circulante  
Passivo Circulante compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.
- 019 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo  
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.
- 020 - Empréstimos e financiamentos a curto prazo  
Empréstimos e financiamentos a Curto prazo compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo.
- 021 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo  
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.
- 022 - Obrigações fiscais a curto prazo  
Obrigações Fiscais a Curto Prazo compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.
- 023 - Obrigações de repartições a outros entes  
Obrigações de Repartições a Outros Entes compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios.
- 024 - Provisões a curto prazo  
Provisões a Curto prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.
- 025 - Demais obrigações a curto prazo  
Demais Obrigações a Curto Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.
- 027 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo  
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.
- 028 - Empréstimos e financiamentos a longo prazo  
Empréstimos e financiamentos a Longo Prazo compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no longo prazo.
- 029 - Fornecedores e contas a pagar a longo prazo  
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu  
Notas Explicativas

- 030 - Obrigações fiscais a longo prazo  
Obrigações fiscais a longo prazo compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo.
- 031 - Provisões a longo prazo  
Provisões a longo prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.
- 032 - Demais obrigações a longo prazo  
Demais obrigações a longo prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.
- 033 - Resultado diferido  
Resultado diferido compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros.
- 034 - Patrimônio Social e Capital Social  
Patrimônio Social e Capital Social compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- 035 - Adiantamento para futuro aumento de capital  
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital com
- 036 - Reservas de capital  
Reservas de Capital compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA).
- 037 - Ajustes de avaliação patrimonial  
Ajustes de avaliação patrimonial compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela Lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
- 038 - Reservas de lucros  
Reservas de Lucros compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.
- 039 - Demais reservas  
Demais Reservas compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- 040 - Resultados acumulados  
Resultados acumulados compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.
- 041 - (-) Ações / Cotas em tesouraria  
Ações / Cotas em Tesouraria compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.
- 042 - Total do patrimônio líquido  
Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Quando o valor do Passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado Passivo a Descoberto. Neste caso, a expressão Patrimônio Líquido deve ser substituída por Passivo a Descoberto.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64  
 PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro	002	7.818.336,43	6.512.804,12
Ativo permanente	003	5.974.878,03	1.945.689,18
Total do Ativo		13.793.214,44	8.458.413,30
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro	005	2.827,16	8.957,90
Passivo permanente	006	12.608.107,31	5.644.280,78
Total do Passivo		12.610.934,47	5.653.246,68
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		1.182.279,97	2.805.166,62

FONTE: SISTEMA: Spec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO: 08/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:18:58

  
 DEUSEMAR FERREIRA VANDELET  
 DIRETOR PRESIDENTE

  
 BRANGE - ASSESSOR E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-12.331/0-2

EXERCÍCIO 2016

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca  
Notas Explicativas

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACA  
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0

Quadro : ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

002 - Ativo financeiro

Ativo financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

003 - Ativo Permanente

Ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

005 - Passivo financeiro

Passivo financeiro compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Caso o balanço patrimonial seja elaborado no decorrer do exercício, serão excluídos no passivo financeiro os créditos empenhados a liquidar.

006 - Passivo permanente

Passivo permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIACU  
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64  
 PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Cariacú

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>			
Garantias e contra garantias recebidas	001	0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres	002	0,00	0,00
Direitos contratuais	003	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	004	0,00	0,00
<b>Total dos atos potenciais ativos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>			
Garantias e contra garantias concedidas	005	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	006	0,00	0,00
Obrigações contratuais	007	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	008	0,00	0,00
<b>Total dos atos potenciais passivos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Cariacú - DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:19:08

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

  
 ARRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.331/0-2

Quadro : CONTAS DE COMPENSAÇÃO

- 001 - Garantias e contra garantias recebidas  
Garantias e Contragarantias recebidas compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
- 002 - Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres  
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres compreende conta relacionadas ao registro, no convenente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
- 003 - Direitos Contratuais  
Direitos Contratuais compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.
- 004 - Outros atos potenciais ativos  
Outros atos potenciais ativos compreende a execução dos atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas.
- 005 - Garantias e contra garantias concedidas  
Garantias e Contragarantias concedidas compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
- 006 - Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres  
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução do valor dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
- 007 - Obrigações Contratuais  
Obrigações Contratuais compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.
- 008 - Outros atos potenciais passivos  
Outros atos potenciais passivos compreende a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
 QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
 PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FONTES DE RECURSOS</b>			
001 - Recursos Ordinários		0,00	0,00
002 - Recursos destinados à educação 25%		0,00	0,00
003 - Recursos destinados à saúde 25%		0,00	0,00
004 - Contribuição RPPS compensação financeira		0,00	0,00
005 - Recursos ao RPPS - plano Previdenciário		0,00	0,00
006 - Recursos ao RPPS - plano financeiro		0,00	0,00
007 - Outros recursos destinados à saúde		0,00	0,00
008 - Outros recursos destinados à educação		0,00	0,00
009 - Recursos do SUS		0,00	0,00
010 - Recursos do FME		0,00	0,00
011 - CIDE		0,00	0,00
012 - Contribuição de Iluminação pública		0,00	0,00
013 - Transferências do FUNDEB 60%		0,00	0,00
014 - Transferências do FUNDEB 40%		0,00	0,00
015 - Transf. de convênios União/educação		0,00	0,00
016 - Transferências de convênios União/saúde		0,00	0,00
017 - Transf. convênio União/assistência social		0,00	0,00
018 - Transf. convênios União/outras		0,00	0,00
019 - Transf. de convênios Estados/educação		0,00	0,00
020 - Transf. de convênios Estados/saúde		0,00	0,00
021 - Transf. convênios Estados/assistência so		0,00	0,00
022 - Transf. convênios Estados/outras		0,00	0,00
023 - Transferências de convênios outros		0,00	0,00
024 - Recursos do FNAS		0,00	0,00
025 - Recursos do FHHIS		0,00	0,00
026 - Rec. dos direitos da criança e adolescen		0,00	0,00
027 - Recursos destinados ao meio ambiente		0,00	0,00
028 - Multas de trânsito		0,00	0,00
029 - Taxas vinculadas		0,00	0,00
030 - Recursos vinculados de royalties		0,00	0,00
031 - Recursos de operações de crédito		0,00	0,00
032 - Recursos de alienação de bens/móveis		0,00	0,00
033 - Recursos da administração indireta		0,00	0,00
034 - Outras destinações vinculadas de recurso		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CARRIACU  
QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

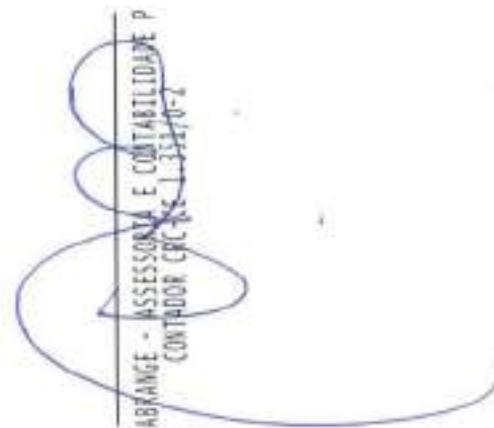
PÁGINA: 0

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Carriacú

Total das Fontes de Recursos | | | | | 0,00 |

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Carriacú - DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:55:38

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDENLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

  
ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC Nº 1.311/0-7

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIACU  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Cariacú

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		5.646.565,32	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		5.646.565,32	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		9.809,43	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		977.093,24	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		986.902,67	0,00
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 PERÍODO : 01/01/2016 a 31/12/2016

PÁGINA: 0

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

Transferências do exterior	0,00	0,00
Eexecução orçamentária delegada de entes	0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas	0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas	0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas	0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		
Reavaliação de ativos	0,00	0,00
Ganhos com alienação	0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos	8.747,17	0,00
Ganhos com desincorporação de passivos	0,00	0,00
Reversão de redução de valor recuperável	0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	8.747,17	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		
Variação patrimonial aumentativa a classificar	0,00	0,00
Resultado positivo de participações	0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas	61.379.658,61	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas	0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas	61.379.658,61	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)	68.021.873,97	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e encargos		
Remuneração à pessoa	148.763,43	0,00
Encargos patronais	16.891,33	0,00
Benefícios a pessoa	0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos	0,00	0,00
Total de pessoal e encargos	165.654,82	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais		
Aposentadorias e reformas	466.000,16	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada	0,00	0,00
Benefícios eventuais	0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	1.074,42	0,00

EXERCÍCIO 2016

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIIRACU  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0

Total de benefícios previdenciários e assistenciais	467.874,78	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		
Uso material de consumo	8.747,17	0,00
Serviços	230.903,47	0,00
Depreciação, amortização e exaustão	10.607,64	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	250.258,28	0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	0,00	0,00
Juros e encargos de mora	0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos	0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras	0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		
Transferências intra governamentais	0,00	0,00
Transferências inter governamentais	0,00	0,00
Transferências a instituições privadas	0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos	0,00	0,00
Transferências ao exterior	0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas	0,00	0,00
Perdas com alienação	0,00	0,00
Perdas involuntárias	8.747,17	0,00
Incorporação de passivos	0,00	0,00
Desincorporação de ativos	398.221,37	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	406.968,54	0,00
Tributárias		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3,00	0,00
Contribuições	26.862,43	0,00
Total de tributárias	26.862,43	0,00

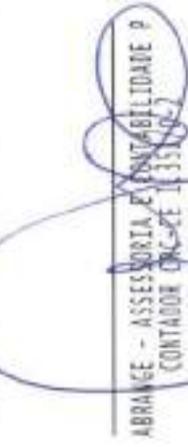
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados				
Custos das mercadorias vendidas			0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos			0,00	0,00
Custos dos serviços prestados			0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas				
Premiações			0,00	0,00
Resultado negativo de participações			0,00	0,00
Incentivos			0,00	0,00
Subvenções econômicas			0,00	0,00
Participações e contribuições			0,00	0,00
Constituição de provisões			0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		68.343.477,34	0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		68.343.477,34	0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		69.660.326,39		0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-1.638.452,42		0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:52:56

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

  
ARRANQUE - ASSESSORIA PATRIMONIAL P  
CONTADOR CRC-PE 13510-7

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Ingressos		2.219.905,55	0,00
Receitas derivadas e originárias	001	2.209.552,76	0,00
Transferências correntes recebidas	002	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais	003	10.352,79	0,00
Desembolsos		906.932,31	0,00
Pessoal e demais despesas	004	896.579,52	0,00
Juros e encargos da dívida	005	0,00	0,00
Transferências concedidas	006	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	007	10.352,79	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.312.973,24	0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens	008	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	009	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	010	0,00	0,00
Desembolsos		7.540,95	0,00
Aquisição de ativo não circulante	011	7.540,95	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	012	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	013	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-7.540,95	0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito	014	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	015	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	016	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	017	0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida	018	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	019	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>			
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	020	1.305.432,29	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	021	6.512.804,12	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	022	7.818.236,41	0,00

*[Assinatura]*

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0002

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
--	------	-----------------	--------------------

DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:20:34

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDEREI  
DIRETOR PRESIDENTE

  
ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC 051.351/0-2

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririácu  
Notas Explicativas

Quadro : FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

- 001 - Receitas derivadas e originárias  
Receitas derivadas e originárias são os ingressos da receita tributária, receita de contribuições, receita patrimonial, receita agropecuária, receita industrial, receita de serviços, remunerações das disponibilidades e outras receitas.
- 002 - Transferências correntes recebidas  
Transferências correntes recebidas são os ingressos das transferências intergovernamentais, intragovernamentais e outras transferências correntes.
- 003 - Outros ingressos operacionais  
Outros ingressos operacionais.
- 004 - Pessoal e demais despesas  
Pessoal e demais despesas são as despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- 005 - Juros e encargos da dívida  
Juros e encargos da dívida são os desembolsos de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
- 006 - Transferências concedidas  
Transferências concedidas são os desembolsos com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios, transferências ao exterior e execuções orçamentárias delegadas.
- 007 - Outros desembolsos operacionais  
Outros desembolsos operacionais.

Quadro : FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

- 008 - Alienação de bens  
Alienação de bens são ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público.
- 009 - Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos  
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos. Na classificação orçamentária da receita são receitas de capital, origem específica "amortização de empréstimos concedidos" e representam o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Embora a amortização de empréstimos seja origem da categoria econômica "Receitas de Capital", os juros recebidos, associados a esses empréstimos, são classificados em "Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiras".
- 010 - Outros ingressos de investimentos  
Outros ingressos de investimentos.
- 011 - Aquisição de ativo não circulante  
Aquisição de ativo não circulante são os desembolsos com Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, Aquisição de Imóveis, Aquisição de Título de Crédito, Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado e Constituição ou Aumento de Capital de Empresas dos investimentos e inversões financeiras.
- 012 - Concessão de empréstimos e financiamentos  
Concessão de empréstimos e financiamentos são os desembolsos com Concessão de Empréstimos e Financiamentos das inversões financeiras.



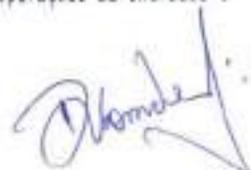
- 013 - Outros desembolsos de investimentos  
Outros desembolsos de investimentos.

Quadro : FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO :

- 014 - Operações de crédito  
Operações de crédito são os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.
- 015 - Integralização do capital social de empresas dependentes  
Integralização do capital social de empresas dependentes são ingressos oriundos da integralização do capital social, com Recursos do Tesouro e com recursos de outras fontes.
- 016 - Transferências de capital recebidas  
Transferências de capital recebidas de atividades de financiamento são os ingressos de transferências da união, dos Estados, dos Municípios, Instituições Privadas, do Exterior, de Pessoas e de Outras Instituições Públicas.
- 017 - Outros ingressos de financiamentos  
Outros ingressos de financiamentos.
- 018 - Amortização/Refinanciamento da dívida  
Amortização / Refinanciamento da dívida são os desembolsos com refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
- 019 - Outros desembolsos de financiamentos  
Outros desembolsos de financiamentos.

Quadro : GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)

- 020 - GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)  
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa é a somatória das atividades operacionais, de investimentos e de financiamento do período.
- 021 - Caixa e Equivalente de Caixa Inicial  
Caixa e Equivalentes de caixa inicial compreende o somatório do saldo inicial em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.
- 022 - Caixa e Equivalente de Caixa Final  
Caixa e Equivalentes de caixa final compreende o somatório do saldo final em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
 ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS  
 PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>			
Receita tributária	001	0,00	0,00
Receita de contribuições	002	1.222.650,09	0,00
Receita patrimonial	004	0,00	0,00
Receita agropecuária	005	0,00	0,00
Receita industrial	006	0,00	0,00
Receita de serviços	007	0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades	008	977.093,24	0,00
Outras receitas derivadas e originárias	003	9.809,43	0,00
<b>Total das receitas derivadas e originárias</b>		<b>2.209.552,76</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu  
 DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:20:48

  
 DEUSEMAR PEREIRA YANDENLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

  
 ARANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

Quadro : Anexo I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

001 - Receita tributária

Receita Tributária são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

002 - Receita de contribuições

Receita de Contribuições é o ingresso proveniente de contribuições sociais.

003 - Outras receitas derivadas e originárias

Outras Receitas Derivadas e Originárias.

004 - Receita patrimonial

Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, ou seja, de participação societária.

005 - Receita agropecuária

Receita Agropecuária é o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal.

006 - Receita industrial

Receita Industrial é o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas com tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

007 - Receita de serviços

Receita de Serviços é o ingresso proveniente da prestação de serviços de atividades comerciais, financeiras, de transporte, de saúde, de comunicação, de armazenagem, e serviços científicos e tecnológicos de metrologia e outros serviços.

008 - Remuneração das disponibilidades

Remuneração de Disponibilidades dos recursos que, temporariamente, passam por contas do governo federal no banco do Brasil, seja antes de serem repassados à Conta Única ou para pagamentos de fornecedores diversos.

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
 ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
 PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

EXERCÍCIO 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririácu

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União	002	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	003	0,00	0,00
de Municípios	004	0,00	0,00
Intragovernamentais	005	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	006	0,00	0,00
<b>Total das transferências recebidas</b>	<b>001</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União	007	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	008	0,00	0,00
a Municípios	009	0,00	0,00
Intragovernamentais	010	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	011	0,00	0,00
<b>Total das transferências concedidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririácu  
 DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:21:03

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

  
 ABRANCHE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC/CE 1.351/0-2

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu  
Notas Explicativas

Quadro : Anexo II - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

001 - Total das transferências recebidas

Transferências Correntes Recebidas são os ingressos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

002 - da União

Transferências Correntes Recebidas Intergovernamental União são os ingressos oriundos da participação na receita da União, bem como os recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não pode integrar o arcamento da seguridade social da União.

003 - de Estados e Distrito Federal

Transferências Correntes Recebidas Intergovernamental de Estados e Distrito Federal são os ingressos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada e transferidos de convênios pelos Estados e Distrito Federal.

004 - de Municípios

Transferências Correntes Recebidas Intergovernamental de Estados e Distrito Federal são os ingressos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada e transferidos de convênios pelos Estados e Distrito Federal.

005 - Intragovernamentais

Transferências Correntes Recebidas Intragovernamental são os ingressos oriundos das receitas que decorrem de órgão, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesas de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

006 - Outras transferências correntes recebidas

Outras transferências correntes recebidas.

007 - a União

Transferências Correntes Concedidas Intergovernamental União são os desembolsos realizados mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

008 - a Estados e Distrito Federal

Transferências Correntes Concedidas Intergovernamental a Estados e Distrito Federal são os desembolsos realizados mediante transferência de recursos financeiros aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

009 - a Municípios

Transferências Correntes Concedidas Intergovernamental a Municípios são os desembolsos realizados mediante transferência de recursos financeiros aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

010 - Intragovernamentais

Transferências Correntes Concedidas Intragovernamental são os desembolsos realizados mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

011 - Outras transferências concedidas

Outras transferências concedidas.

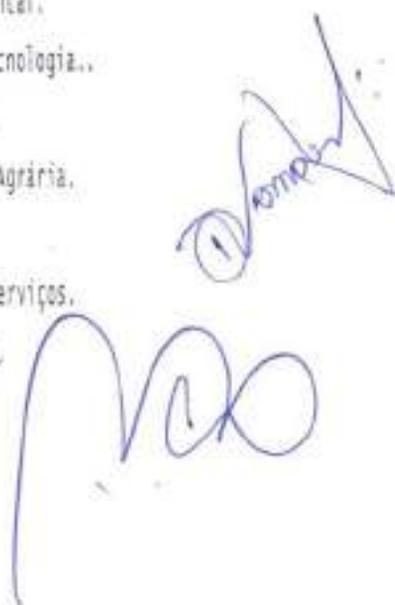
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>			
Legislativa	001	0,00	0,00
Judiciária	002	0,00	0,00
Essencial à justiça	003	0,00	0,00
Administração	004	0,00	0,00
Defesa Nacional	005	0,00	0,00
Segurança Pública	006	0,00	0,00
Relações Exteriores	007	0,00	0,00
Assistência Social	008	0,00	0,00
Previdência Social	009	896.579,52	0,00
Saúde	010	0,00	0,00
Trabalho	011	0,00	0,00
Educação	012	0,00	0,00
Cultura	013	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	014	0,00	0,00
Urbanismo	015	0,00	0,00
Habituação	016	0,00	0,00
Saneamento	017	0,00	0,00
Gestão Ambiental	018	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	019	0,00	0,00
Agricultura	020	0,00	0,00
Organização Agrária	021	0,00	0,00
Indústria	022	0,00	0,00
Comércio e Serviços	023	0,00	0,00
Comunicações	024	0,00	0,00
Energia	025	0,00	0,00
Transporte	026	0,00	0,00
Desporto e Lazer	027	0,00	0,00
Encargos Especiais	028	0,00	0,00
<b>Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função</b>		<b>896.579,52</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririácu  
DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:21:25

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

  
ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

- Quadro : Anexo III - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
- 001 - Legislativa  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com o Legislativo.
  - 002 - Judiciária  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com o Judiciário.
  - 003 - Essencial à justiça  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas essencial à Justiça.
  - 004 - Administração  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Administração.
  - 005 - Defesa Nacional  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Defesa Nacional.
  - 006 - Segurança Pública  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Segurança Pública.
  - 007 - Relações Exteriores  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Relações Exteriores.
  - 008 - Assistência Social  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Assistência Social.
  - 009 - Previdência Social  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Previdência Social.
  - 010 - Saúde  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Saúde.
  - 011 - Trabalho  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Trabalho.
  - 012 - Educação  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Educação.
  - 013 - Cultura  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Cultura.
  - 014 - Direitos da Cidadania  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Direitos da Cidadania.
  - 015 - Urbanismo  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Urbanismo.
  - 016 - Habitação  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Habitação.
  - 017 - Saneamento  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Saneamento.
  - 018 - Gestão Ambiental  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Gestão Ambiental.
  - 019 - Ciência e Tecnologia  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Ciência e Tecnologia.
  - 020 - Agricultura  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Agricultura.
  - 021 - Organização Agrária  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Organização Agrária.
  - 022 - Indústria  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Indústria.
  - 023 - Comércio e Serviços  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Comércio e Serviços.
  - 024 - Comunicações  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Comunicações.
  - 025 - Energia  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Energia.
  - 026 - Transporte  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Transporte.
  - 027 - Desporto e Lazer



---

Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Desporto e Lazer.  
028 - Encargos Especiais  
Compreendem os desembolsos com Pessoal e demais despesas com Encargos Especiais.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU  
ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
PERÍODO : 01/01/2016 A 31/12/2016

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna	001	0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa	002	0,00	0,00
Outros encargos da dívida	003	0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca  
DATA DA EMISSÃO: 09/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:21:28

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

  
ARRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRL-CE 1.351/0-2

EXERCÍCIO 2016  
Regime Prog. de Prev. Social de Mun. de Caririacu  
Notas Explicativas

Quadro : Anexo IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

001 - Juros e correção monetária da dívida interna

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna são os desembolsos com a dívida interna com juros sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos da dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, com correção monetária ou cambial da dívida contratual e/ou mobiliária resgatada, da dívida de operações de crédito por antecipação da receita.

002 - Juros e correção monetária da dívida externa

Juros e Correção Monetária da Dívida Externa são os desembolsos com a dívida externa com juros sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos da dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, com correção monetária ou cambial da dívida contratual e/ou mobiliária resgatada, da dívida de operações de crédito por antecipação da receita.

003 - Outros encargos da dívida

Outros Encargos da Dívida são os desembolsos com outros juros e encargos da dívida sobre a dívida por contrato, sobre a dívida mobiliária, com sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições

Governo Municipal de Caririáçu  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu  
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
Adendo II  
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas de Contribuições	817.626,64	Pessoal e Encargos Sociais	631.655,18
Receita Patrimonial	977.093,24	Outras Despesas Correntes	258.793,60
Outras Receitas Correntes	9.807,52	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.319.103,98
Receitas Intra-Orçamentárias Corren			
Receitas de Contribuições	405.023,45	T O T A L	2.209.552,76
Outras Receitas Correntes	1,91		
T O T A L	2.209.552,76	Despesas de Capital	
		Investimentos	7.540,95
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.319.103,98	SUPERÁVIT	1.311.563,03
		T O T A L	1.319.103,98
T O T A L	1.319.103,98		

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	2.209.552,76	DESPESAS CORRENTES.....	890.448,78
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	7.540,95
TOTAL.....	2.209.552,76	SUPERÁVIT.....	1.311.563,03
		TOTAL.....	1.209.552,76

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririacu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu  
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOf nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
 Adendo III  
 em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			1.804.517,40
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		817.626,64	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	817.626,64		
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público	817.626,64		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	817.626,64		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		977.093,24	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	977.093,24		
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdênc. Social	977.093,24		
1328.10.00.00.00	Remuner. das Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	977.093,24		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		9.807,52	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	9.807,52		
1912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	9.807,52		
1912.29.00.00.00	Mult. e Juros de Mora das Contrib. p/ Regim. Próp. Prev. do Servidor	9.807,52		
1912.29.01.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. Patr. p/ Regim. Próprio de	3,30		
1912.29.02.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. do Serv. p/ Regim. Próprio de Previd	9.804,22		
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-orçamentárias Correntes			403.023,36
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		403.023,45	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	403.023,45		
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	403.023,45		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	6.771,88		
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel. de Débitos-RPPS	396.251,57		
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1,91	
7910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	1,91		
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	1,91		
7912.29.00.00.00	Mult. e Juros de Mora das Contrib. p/ Regim. Próp. Prev. do Servidor	1,91		
7912.29.01.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. Patr. p/ Regim. Próprio de	1,01		

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

- continua -

- continuação -

7912.29.02.00.00

Mult.e

Juros de Mora da Contrib.do  
Serv.p/Regim.Próprio de Previd

0,90

TOTAL DA RECEITA

2.209.552,76

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Caririáçu  
 Consolidado  
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOf nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
 Balanço Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Previdência Social  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Municipal de Previdência Social

PROGRAMA  
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	897.989,73	897.989,73
09 122	Administração Geral	0,00	430.914,95	430.914,95
09 122 0002	Administração Geral	0,00	430.914,95	430.914,95
09 122 0002 2.089	Manutenção das Atividades da PREVICAR ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARIRIÁÇU (PREVICAR).		430.914,95	430.914,95
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	467.074,78	467.074,78
09 272 0040	Regime Próprio de Previdência	0,00	467.074,78	467.074,78
09 272 0040 2.090	Despesas com Inativos e Pensionistas ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARIRIÁÇU (PREVICAR).		467.074,78	467.074,78
09 272 0055	Construção da Sede Própria da Previcar	0,00	0,00	0,00
09 272 0055 1.083	Construção da Sede da Previdência Social de Caririáçu ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARIRIÁÇU (PREVICAR).			0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 0062	Reserva Previdenciária	0,00	0,00	0,00
99 997 0062 9.001	Reserva Previdenciária - RPPS ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.			0,00
TOTAL		0,00	897.989,73	897.989,73

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-LE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE



Governo Municipal de Caririáçu

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Balanco Seguridade social - Adendo VI

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	897.989,73	897.989,73
09 122	Administração Geral	0,00	430.914,95	430.914,95
09 122 0002	Administração Geral	0,00	430.914,95	430.914,95
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	467.074,78	467.074,78
09 272 0040	Regime Próprio de Previdência	0,00	467.074,78	467.074,78
TOTAL		0,00	897.989,73	897.989,73

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE



## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Caririáçu

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

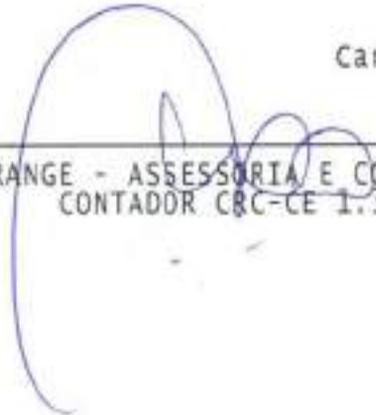
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

Balço Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOf nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	897.989,73	897.989,73
09 122	Administração Geral	0,00	430.914,95	430.914,95
09 122 0002	Administração Geral	0,00	430.914,95	430.914,95
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	467.074,78	467.074,78
09 272 0040	Regime Próprio de Previdência	0,00	467.074,78	467.074,78
TOTAL		0,00	897.989,73	897.989,73

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.


  
 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2


  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Governo Municipal de Caririagu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririagu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ACESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

### BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	897.989,73
TOTAL		0,00	0,00	897.989,73

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4310, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
07	Fundo Municipal de Previdência Social	1,00	0,00	0,00
TOTAL		1,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRE-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririagu  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririagu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

  
 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC CE 1.351/0-2

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

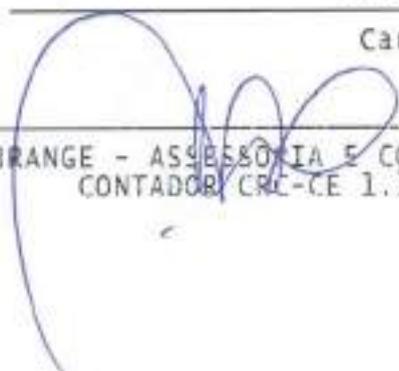
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

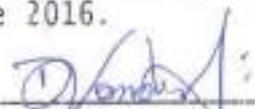
Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

  
 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE S  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

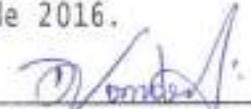
Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu - Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4326, de 17/03/64. (Portaria SOP nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

  
 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-GE 1.351/0-2

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	897.989,73
TOTAL		0,00	0,00	897.989,73

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

**BALANÇO GERAL**  
**Governo Municipal de Caririçu**  
**Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririçu**  
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**  
 Em R\$ 1,00

**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA  
 COM A ARRECADADA**

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes				
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais				
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público				
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	1.872.094,55	817.626,64		1.054.467,91
1210.29.11.00.00	Contribuições de Pensionista Civil p/ o Regime Próprio	3.558,86	0,00		3.558,86
	TOTAL DE Receitas de Contribuçõ	1.875.653,41	817.626,64		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial				
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários				
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdenc. Social				
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	597.826,63	977.093,24	379.266,61	
1328.20.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Var	3.558,86	0,00		3.558,86
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	601.385,49	977.093,24		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora				
1912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições				
1912.29.00.00.00	Mult. e Juros de Mora das Contrib. p/ Regim. Próp. Prev. do Servidor				
1912.29.01.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. Pacr. p/ Regim. Próprio de Previd.	4.045,42	3,30		4.042,12
1912.29.02.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. do Serv. p/ Regim. Próprio de Previd	52.259,27	9.804,22		42.455,05
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições				
1922.00.00.00.00	Restituições				
1922.10.00.00.00	Compens. Financ. Entre o Regim. Geral e Regim. Próp. de Prev. Servidor				
1922.10.01.00.00	Comp. Financeiras Entre o Regime Geral e o RPPS - Principal	8.897,14	0,00		8.897,14

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR GNC-CE 1.351/0-2

*Deusemar Pereira Vanderlei*  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	65.201,83	9.807,52	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	2.542.240,73	1.804.527,40	-	-
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes				
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais				
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio				
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	2.502.360,05	6.771,88		2.495.588,17
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel. de Debitos-APPS	0,00	398.251,57	398.251,57	
	TOTAL DE Receitas de Contribuição	2.502.360,05	405.023,45	-	-
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
7910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora				
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições				
7912.29.00.00.00	Mult.e Juros de Mora das Contrib.p/ Regim.Próp.Previd.do Servidor				
7912.29.01.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.Patr.p/ Regim.Próprio de Previd.	0,00	1,01	1,01	
7912.29.02.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.do Serv.p/Regim.Próprio de Previd	0,00	0,90	0,90	
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	0,00	1,91	-	-
	TOTAL DE Receitas Intra-Orçament	2.502.360,05	405.025,36	-	-
9000.00.00.00.00	Deduções da Receita				
9900.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas				
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes				
9911.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial				
9912.29.00.00.00	Deduções de Rem. dos Investimentos do Regime Próprio - APPS				
9912.29.10.00.00	Deduções de Rendimentos dos Investimentos do APPS em Renda Fixa	-12.550,00	0,00	12.550,00	
	TOTAL DE Outras Deduções de Rece	-12.550,00	0,00	-	-
	TOTAL DE Deduções da Receita....	-12.550,00	0,00	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	5.032.050,78	2.209.552,76	-	-

Caririaçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Caririáçu      EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu      Em R\$ 1,00  
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA  
COM A REALIZADA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CREDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CREDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	T O T A L		
07    Fundo Municipal de Previ					
07.01. Fundo Municipal de Previdência					
Despesas Correntes	1.374.086,52	0,00	1.374.086,52	890.448,78	483.637,74
Despesas de Capital	19.263,70	0,00	19.263,70	7.540,95	11.722,75
Reserva de Contingência	3.638.700,56	0,00	3.638.700,56	0,00	3.638.700,56
TOTAL DE Fundo Municipal d	5.032.050,78	0,00	5.032.050,78	897.989,73	4.134.061,05
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>0,00</b>	<b>5.032.050,78</b>	<b>897.989,73</b>	<b>4.134.061,05</b>

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

**BALANÇO GERAL**

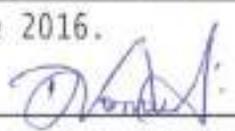
Governo Municipal de Caririáçu      EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu      Em R\$ 1,00  
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEQUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-			T O T A L G E R A L	0,00	0,00	0,00		0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

  
 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL  
 Governo Municipal de Caririáçu  
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu  
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC. SEGUINTE
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015 - RPPSMC	8.957,90	0,00	8.957,89	0,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2016 - RPPSMC	0,00	164,00	0,00	164,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - RPPSMC	0,00	8.957,89	8.957,89	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2016 - RPPSMC	0,00	2.663,15	0,00	2.663,15
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>8.957,90</b>	<b>11.785,04</b>	<b>17.915,78</b>	<b>2.827,16</b>
<b>DEPÓSITOS</b>				
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - RPPSMC	0,00	365,01	365,01	0,00
EMPRESTIMOS BI - RPPSMC	0,00	2.701,40	2.701,40	0,00
INSS - REGIME GERAL - RPPSMC	0,00	4.292,42	4.292,42	0,00
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RPPSMC	0,00	1.351,46	1.351,46	0,00
ISSQN - RPPSMC	0,00	35,00	35,00	0,00
<b>TOTAL DE DEPÓSITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>8.745,29</b>	<b>8.745,29</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.957,90</b>	<b>20.530,33</b>	<b>26.661,07</b>	<b>2.827,16</b>

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
 CONTADOR CRC CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 DIRETOR PRESIDENTE



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

IV - demonstrativo dos adiantamentos  
concedidos (modelo nº 03, em anexo)

Município: CARIACU Exercício: 2016 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: RPPS DE CARIACU PREVCAR Unidade: RPPS DE CARIACU PREVCAR

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite para Publicação	Comprovação		Valor	Devidido	Observação
	Valor	Canceldado		Processo n°	Data			

## NADA A DECLARAR

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

ASS.: [Assinatura]  
CICERA KEILY CORREIA MARINHO

MAT.: 3

CONTADOR

ASS.: [Assinatura]  
ABRANCIE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC.

Assessoria Contábil

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.: [Assinatura]  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

MAT.: 4



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

V - demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo)

Município: CARIRIACU Exercício: 2016 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: RPPS DE CARIRIACU PREVCAR Unidade: Orçamentária: RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Responsável	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº	Data

## NADA A DECLARAR

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

ASS.:   
CICERA KELLY CORREIA MARINHO

MAT.: 3

CONTADOR

ASS.:   
ABRANCHE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC

Assessoria Contábil

MAT.: 4

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.:   
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

VI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo)

Município: CARIACU Exercício: 2016 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: RPPS DE CARIACU PREVCAR Unidade: Orçamentária: RPPS DE CARIACU PREVCAR

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			PROCESSO N°	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
	1	2	3			

LEGENDA: 1. Impugnações de despesa feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

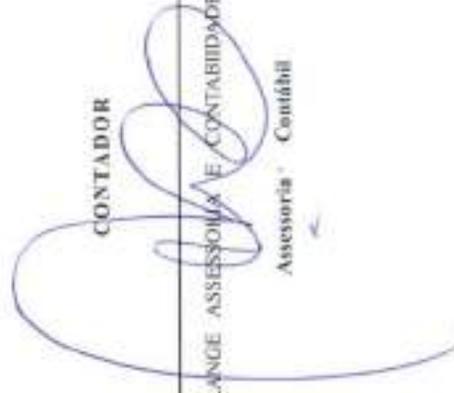
## NADA A DECLARAR

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

ASS.: 

CICERA KELLY CORREIA MARINHO

CONTADOR

ASS.: 

ABRIGADO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.: 

DELSEMAR PEREIRA VANDERLEI

MAT.: 3

MAT.: 4

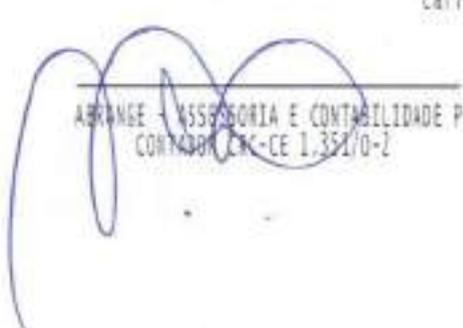


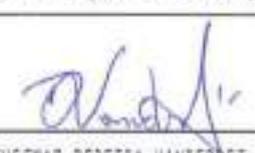
**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

VII – quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo)

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
07.01.	Fundo Municipal de Previdência Social			
09.122.0002.2.089	Manutenção das Atividades da PREVICAR			
3.3.90.39.00	Dutros Serv. de Terc. Pessoa Juridica			
005	Recursos ao RPPS - plano Previdenciário			
05/08/2016	05080002	470,00	R R MULTIMIDIA LTDA ME	94,00
01/09/2016	01090001	400,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	70,00
			TOTAL CLASSIF..	164,00
TOTAL GERAL (NO PROCESSADOS).				164,00

Caririáçu, 31 de dezembro de 2016.

  
ABRANGE - ASSessorIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR EM-CE 1.351/0-2

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERCEI  
DIRETOR PRESIDENTE

Ceará  
Governo Municipal de Caririaca  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririaca  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2016

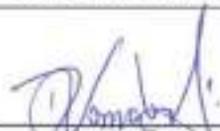
FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
005	Recursos do RPPS - plano Previdenciário	164,00
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		164,00



DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
07.01.	Fundo Municipal de Previdência Social			
09.122.0002.1.089	Manutenção das Atividades da FREVIÇAR			
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas			
005	Recursos do RPPS - plano Previdenciário			
04/01/2016	04010006 est RJ	20.000,00	FASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	1.663,15
			TOTAL CLASSIF..	1.663,15
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				1.663,15

Caririagu, 31 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P  
CONTADOR CRC/CE 1.351/0-2

  
\_\_\_\_\_  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

Ceará  
Governo Municipal de Caririagu  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2016

Página : 0002

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
005	Recursos ao RPPS - plano Previdenciário	2.663,15
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		2.663,15

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDORES	U.GEST.	SALDO
2015					
07.01.					
09.122.0002.2.089		Manutenção das Atividades da PREVICAR			
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas			
	01220004		PASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		
		Só não proc.	0,01	Só proc. 0,00	0,01
	SUB-TOTAL....R\$	Só não proc.	0,01	Só proc. 0,00	0,01
	TOTAL GERAL..R\$	Só não proc.	0,01	Só proc. 0,00	0,01

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDORES	VALOR
2015	01070001	07 01. 09 122 0002 2.089 3.3.90.47.00	PASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL 04/01/2016 R\$	6.326,18
	01120004	07 01. 09 122 0002 2.089 3.3.90.47.00	PASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL 04/01/2016 R\$	2.631,72
			SUB-TOTAL...R\$	8.957,90
TOTAL GERAL..R\$				8.957,90



---

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
--------	---------	------------------------	--------	-------

---

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

---



EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	COD.FINANCEIRO	Ch/Ref:Ti
2015							
	01070001	07 01. 09 122 0002 2.089 3.3.90.47.00	PASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL				
			25/01/2016	25010001 R\$	6.326,18	FP	
	01120004	07 01. 09 122 0002 2.089 3.3.90.47.00	PASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL				
			25/01/2016	25010001 R\$	2.616,37	FP	
			25/01/2016	25010001 R\$	15,34	CUSTEIO	
				SUB-TOTAL...R\$	8.957,89		
TOTAL GERAL .R\$					8.957,89		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/ref/T
--------	---------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDORES	VALOR
--------	---------	------------------------	----------	-------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO





**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

VIII - relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo)

Município: CARIRIACU

Exercício 2016

Órgão: RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

Unidade Orçamentária: RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

### RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2016, constatamos:

a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	SIM		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	SIM		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	SIM		
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		NÃO	

Preenchido por:	Cargo:	
ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC	Assessoria	
Matricula:	Data	Assinatura:
	31/12/2016	

Responsável pelo Controle Interno

ASS.: 

CICERA KEILY CORREIA MARINHO

MAT.: 44

Contador

ASS.: 

ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC

Assessoria Contábil

Prefeito Municipal

  
Visto



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

IX - termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo)

Ceard  
Governo Municipal de Caririagu  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu

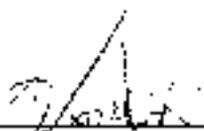
T E R V O   D E   C O N F E R Ê N C I A   D E   C A I X A

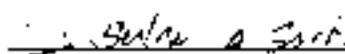
Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu, procedeu à verificação dos valores existentes na Caixa deste(a) Regime, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).
  
- b) BANCOS...: R\$ 6.740.194,25 (Seis Milhões, Setecentos e Quarenta Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).
  
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). DIRETOR PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Caririagu, 31 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DUBERLAN ANASTACIO BRITO  
DIRETOR FINANCEIRO

# REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU

## Relatório de Conciliação Bancária

Mes de JANEIRO/2016

**Fundo** FUNDO PREVIDENCIARIO

Banco BANCO DO BRASIL **Agência Nº** 1747-7 **Conta** 15.771-6

Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....	4.457.089,91
(+) Aplicação Financeira do Mês.....	98.070,31
(+) Redimento de Aplicação Financeira.....	0,00
(-) Resgate no Mês.....	65.239,08
(=) Saldo de Aplicação no Mês.....	4.489.921,14
Valor do Saldo Bancário.....	36.332,95
<b>= Total da Aplicação + Saldo Bancário.....</b>	<b>4.526.254,09</b>

**(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, À REGULARIZAR**

HISTORICO	Data	Valor R\$
-----------	------	-----------

<b>B = Total:</b>	<b>0,00</b>
-------------------	-------------

**(-) CHEQUES EMITIDOS / DÉBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO**

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
--------------	--------	------	----------	-----------

<b>C = Total:</b>	<b>0,00</b>
-------------------	-------------

<b>D = (A + B - C) = Saldo Contábil:</b>	<b>4.526.254,09</b>
--	---------------------

PAÇO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE , em 31/01/16



**Tesoureiro**

TEUREMAR PEREIRA VANDERLEI

Coord. Financeiro do PREVIC/AP

Portaria Nº. 959/2013

# REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU

## Relatório de Conciliação Bancária

Mes de JANEIRO/2016	<b>Fundo</b>	<b>CUSTEIO</b>
Banco BANCO DO BRASIL	Agência Nº 1747-7	Conta 15.794-5
Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....	139.234,12	
(+) Aplicação Financeira do Mês.....	1.376,74	
(-) Redimento de Aplicação Financeira.....	34.947,55	
(-) Resgate no Mês.....	30.362,10	
(-) Saldo de Aplicação no Mês.....	145.196,31	
Valor do Saldo Bancário.....	0,00	
<b>= Total da Aplicação + Saldo Bancário.....</b>	<b>145.196,31</b>	

**(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, À REGULARIZAR**

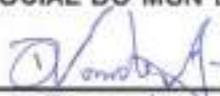
HISTORICO	Data	Valor R\$
<b>B = Total:</b>		<b>0,00</b>

**(-) CHEQUES EMITIDOS / DÉBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO**

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
<b>C = Total:</b>				<b>0,00</b>

**D = (A + B - C) = Saldo Contábil: 145.196,31**

PAÇO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE , em 31/01/16

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
Tribunal de Contas do PREVICAP  
Portaria Nº. 959/2013

# REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU

## Relatório de Conciliação Bancária

Mes de JANEIRO/2016		<b>Fundo</b>	FUNDO PREVIDENCIARIO		
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Agência Nº</b>	3587	<b>Conta</b>	12-4
Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....		1.914.033,08			
(+) Aplicação Financeira do Mês.....		31.078,34			
(+) Redimento de Aplicação Financeira.....		0,00			
(-) Resgate no Mês.....		0,00			
(=) Saldo de Aplicação no Mês.....		1.945.111,42			
Valor do Saldo Bancário.....		123.632,43			
<b>A = Total da Aplicação + Saldo Bancário.....</b>		<b>2.068.743,85</b>			

**(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, À REGULARIZAR**

HISTORICO	Data	Valor R\$
<b>B = Total:</b>		<b>0,00</b>

**(-) CHEQUES EMITIDOS / DÉBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO**

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
<b>C = Total:</b>				<b>0,00</b>

**D = (A + B - C) = Saldo Contábil: 2.068.743,85**

PAÇO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE , em 31/01/16

  
 \_\_\_\_\_  
**Tesoureiro**

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
 Credor - em nome do PREVICAP  
 Portaria Nº. 959/2013

Ceará  
Governo Municipal de Caririáçu  
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

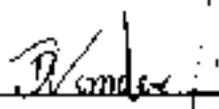
Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Regime, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA...: R\$ 0,00 (Zero Real).
  
- b) BANCOS...: R\$ 7.818.236,41 (Sete Milhões, Oitocentos e Dezoito Mil, Ouzentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).
  
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a) DIRETOR PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEIZ  
DIRETOR PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO WILLAMY SOARES BORGES  
DIRETOR FINANCEIRO

# REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU

## Relatório de Conciliação Bancária

Mes de DEZEMBRO/2016	Fundo	FUNDO PREVIDENCIARIO
Banco BANCO DO BRASIL	Agência Nº 1747-7	Conta 15.771-6
Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....	5.135.006,32	
(+) Aplicação Financeira do Mês.....	61.635,07	
(+) Redimento de Aplicação Financeira.....	39.090,88	
(-) Resgate no Mês.....	101.074,21	
(=) Saldo de Aplicação no Mês.....	5.134.658,06	
Valor do Saldo Bancário.....	1.781,28	
<b>A = Total da Aplicação + Saldo Bancário.....</b>	<b>5.136.439,34</b>	

**(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, À REGULARIZAR.**

HISTORICO	Data	Valor R\$
<b>B = Total:</b>		<b>0,00</b>

**(-) CHEQUES EMITIDOS / DÉBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO**

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
<b>C = Total:</b>				<b>0,00</b>

**D = (A + B - C) = Saldo Contábil: 5.136.439,34**

PAÇO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE , em 31/12/16

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

Pedro Willamy Soares Borges  
Diretor Financeiro do PREVCAR  
Portaria nº 128/2016

# REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU

## Relatório de Conciliação Bancária

Mes de DEZEMBRO/2016	Fundo	FUNDO PREVIDENCIARIO
Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Agência Nº 3587	Conta 12-4
Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....	2.308.252,37	
(-) Aplicação Financeira do Mês.....	28.327,54	
(-) Redimento de Aplicação Financeira.....	173.613,64	
(-) Resgate no Mês.....	0,00	
(-) Saldo de Aplicação no Mês.....	2.510.193,55	
Valor do Saldo Bancário.....	0,00	
<b>= Total da Aplicação + Saldo Bancário.....</b>	<b>2.510.193,55</b>	

**(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, À REGULARIZAR**

HISTORICO	Data	Valor R\$
<b>B = Total:</b>		<b>0,00</b>

**(-) CHEQUES EMITIDOS / DÉBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO**

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
<b>C = Total:</b>				<b>0,00</b>
<b>D = (A + B - C) = Saldo Contábil:</b>				<b>2.510.193,55</b>

PAÇO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE , em 31/12/16

  
 \_\_\_\_\_  
 Tesoureiro

Pedro William Soares Borges  
 Diretor Financeiro do PREVCAR  
 Portaria nº 128/2016

# REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU

## Relatório de Conciliação Bancária

	Fundo	CUSTEIO
BANCO DO BRASIL	Agência Nº 1747-7	Conta 15.794-5
Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....	180.339,19	
Resgate Financeira do Mês.....	27.653,55	
Resgate de Aplicação Financeira.....	1.930,83	
Resgate no Mês.....	38.119,03	
Saldo de Aplicação no Mês.....	171.804,54	
Valor do Saldo Bancário.....	0,00	
<b>= Total da Aplicação + Saldo Bancário.....</b>	<b>171.804,54</b>	

**(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, A REGULARIZAR**

HISTORICO	Data	Valor R\$
<b>B = Total:</b>		<b>0,00</b>

**(-) CHEQUES EMITIDOS / DEBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO**

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
600003	VALOR A SER RESTITUÍDO PELO BB	02/08/16	0798010	201,02
<b>C = Total:</b>				<b>201,02</b>

**D = (A + B - C) = Saldo Contábil: 171.603,52**

DECLARAÇÃO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU, em 30/12/16

  
 \_\_\_\_\_  
**Tesoureiro**  
 Pedro Wilian Soares Borges  
 Diretor Financeiro do RPPR/CAR  
 Portaria nº 126/2016



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

X – cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora





04/05/2016 06:10:49

**Cliente** .....  
**Agência** ..... 17417  
**Caixa** ..... 15715 - REGIME P.F.S. M. CARRIA  
**Mês/ano referência** ..... JANEIRO/2016

**BB Previd Multimer - CNPJ/BB PREVID MULTIMERC**

Data	Historico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOP	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	174.605,79			86.915.828371		
28/01/2016	SALDO ATUAL	174.361,08					86.819.82571

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	174.605,79
API CACÇÕES (-)	0,00
RESCATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	845,26
IMPUESTO DE RENDA (-)	0,00
OP (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	845,26
SALDO ATUAL *	175.451,05

**Valor da Cota**

31/12/2015	1,99779284
28/01/2016	1,99194085

**Rentabilidade**

no mês	0,4340
no ano	3,6940
Juros 12 meses	12,6762

**BB Previd RF INF-M1 - CNPJ/BB PREVID RF INF-M1**

Data	Historico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOP	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	691.510,87			315.058.450664		
25/01/2016	RESGATE	6.495,54			3.513.251741	1.848865207	316.945.202923
	Aplicação 15/12/2015	6.495,54			3.513.251741		
23/02/2016	RESGATE	31.547,55			15.871.112029	1.857607295	316.674.046984
	Aplicação 15/12/2015	31.547,55			15.871.112029		
26/02/2016	RESGATE	21.785,56			12.431.423038	1.854109173	340.842.067950
	Aplicação 16/12/2015	21.785,56			12.431.423038		
29/01/2016	SALDO ATUAL	632.922,87			345.147.857025		345.842.657946

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	691.510,87
API CACÇÕES (-)	0,00
RESCATES (-)	58.736,65
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.152,08
IMPUESTO DE RENDA (-)	0,00
OP (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.152,08
SALDO ATUAL *	632.922,87

**Valor da Cota**

31/12/2015	1,875740794
29/01/2016	1,834855442

**Rentabilidade**

no mês	1,8241
no ano	1,8241
Juros 12 meses	13,2555

**BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ/BB PREVID RF IDKA 2**

Data	Historico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOP	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	2.447.350,79			1.444.475.235193		
28/01/2016	SALDO ATUAL	2.441.908,94			1.444.475.235193		1.444.475.235193

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	2.447.350,79
API CACÇÕES (-)	0,00
RESCATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	74.456,25
IMPUESTO DE RENDA (-)	0,00
OP (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	74.456,25
SALDO ATUAL *	2.521.807,04

**Valor da Cota**

31/12/2015	1,703125174
28/01/2016	1,703076374

**Rentabilidade**

no mês	1,0117
no ano	3,0777
Juros 12 meses	18,6340

**BB Previd RF Fluxo - CNPJ/BB PREVID RF FLUXO**

Data	Historico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOP	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	306.750,32			201.975.543614		
28/01/2016	SALDO ATUAL	319.789,38			201.978.443614		201.978.443614

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	309.150,32
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.031,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.031,94
SALDO ATUAL =	312.182,26

**Valor da Cota**

31/12/2015	1.530616442
29/01/2016	1.545851381

**Rentabilidade**

No mês	0,9825
No ano	0,9825
Câmbio 12 meses	12,5114

**BB Previdência Perfil - CNPJ: 08.908.988/0001-91**

Data	Histórico	Valor	Valor BR/Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade Cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	814.612,84			616.475.232,85		
29/01/2016	SALDO ATUAL	822.149,02			516.415.232,85		516.415.232,85

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	814.612,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.578,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.578,38
SALDO ATUAL =	822.645,62

**Valor da Cota**

31/12/2015	1,544738548
29/01/2016	1,571535611

**Rentabilidade**

No mês	1,6835
No ano	1,6835
Câmbio 12 meses	13,0872

Transação realizada com sucesso por 35247000 GUBERLAN ANASTACIO BRITO

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 325 0722

Caixa BB 0830 728 88 78  
Para informações consulte o CBO 728 DC16



04/02/2016 09:09:34

## Cliente - Conta atual

Agência 17473

Conta corrente 15794-5 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Período do extrato 01/2016

## Lançamentos

De	Cx	Descrição	Ocorrência	Valor R\$	Saldo
30/12/2015		Saldo Anterior			0,00
03/01/2016		- Transferência de caixa	580.094.000.040.194	800,00 D	
12/01/2016		00 Provedor R\$ Fuso	780	411,00 D	389,00
16/01/2016		- Imposto	12.501	15.340,00 D	
15/01/2016		00 Provedor R\$ Fuso	780	39,00 D	350,00
20/01/2016		- Transferência de caixa	661.747.000.015.771	20.167,00 D	
20/01/2016		- Transferência de caixa	660.064.500.033.996	3.853,00 D	
27/01/2016		- Transferência de caixa	961.747.500.015.884	3.507,00 D	
27/01/2016		- Transferência de caixa	361.140.000.027.456	1.700,00 D	
27/01/2016		- Transferência de caixa	561.315.000.027.607	949,00 D	
27/01/2016		00 Provedor R\$ Fuso	1.200.740	39.547,00 D	
27/01/2016		- Pagamento de Imposto	12.701	702,00 D	
27/01/2016		00 Provedor R\$ Fuso	740	149,00 D	389,00
28/01/2016		Cartão	850.290	4.095,00 D	
28/01/2016		Cartão	850.291	4.700,00 D	
28/01/2016		Cartão	850.292	4.700,00 D	
28/01/2016		- Transferência de caixa	660.438.000.012.713	3.077,00 D	
28/01/2016		- Transferência de caixa	661.898.000.039.800	3.247,00 D	
28/01/2016		- Transferência de caixa	661.747.000.009.801	3.072,00 D	
28/01/2016		- Transferência de caixa	661.747.000.012.045	1.246,00 D	
28/01/2016		- Transferência de caixa	661.747.000.016.494	1.258,00 D	
28/01/2016		00 Provedor R\$ Fuso	780	11.207,00 D	389,00
30/01/2016		S.A.L.C.O.			389,00

Transação efetuada com sucesso por: 02241039 DOBERLAN ANASTÁCIO BRITO

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria 08 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 725 3088





01/02/2016 08:12:17

## Clientes - Conta atual

Agência: 1787-7  
 Conta corrente: 15795-9 Agência: PRÓPRIO DE PREVID  
 Número do contrato: 01/2016

## Lançamentos

De	Cx	Descrição	Débito	Valor R\$	Saldo
22/07/2015		Saldo Anual		10.756,47	10.756,47
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.005.771	1.547,10	9.209,37
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.005.569	1.547,10	7.662,27
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.005.594	1.547,10	6.115,17
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.005.821	1.547,10	4.568,07
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.005.945	1.547,10	3.020,97
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.399	1.547,10	1.473,87
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.550	1.547,10	-0,00
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.812	1.547,10	-1.547,10
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.134	1.547,10	-3.094,20
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.150	1.547,10	-4.641,30
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.212	1.547,10	-6.188,40
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.313	1.547,10	-7.735,50
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.328	1.547,10	-9.282,60
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.404	1.547,10	-10.829,70
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.448	1.547,10	-12.376,80
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.518	1.547,10	-13.923,90
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.574	1.547,10	-15.471,00
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.006.584	1.547,10	-17.018,10
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.007.955	1.547,10	-18.565,20
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.008.073	1.547,10	-20.112,30
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.008.175	1.547,10	-21.659,40
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.010.058	1.547,10	-23.206,50
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.010.641	1.547,10	-24.753,60
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.048.674	1.547,10	-26.300,70
28/07/2016		- Transferência online	581.747.010.008.034	1.547,10	-27.847,80
28/07/2016		- Transferência online	581.747.000.049.840	1.547,10	-29.394,90
31/07/2016		SALDO			-29.394,90

Transação efetuada com sucesso por: 4241096 DUJERLAN ANASTACIO BR TO

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 728 0777

Ouvidoria 08 0800 728 9578  
 Fretado pelo BB para o SAC 0800 728 0777

16/02/2016 14:58:11



**CARTEIRA**

AGÊNCIA	17477
CLASS	157953 REGIME P.F.S.M. CARIRIA
PERÍODO REFERENCIAL	JANEIRO/2016

NÃO HÁ LÍMITE MÓDULO NO PERÍODO SOLICITADO

Transmissão realizada com sucesso por: 99011130 OLBERLAN ANASTACIO BRITO.

Serviço de Atendimento ao Colaborador - SAC 0800 729 0722

Quadro 03 06/01/2016 04:38  
Para defesas jurídicas 0800 729 0589

>>> EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS ! EXTRATO  
 PAG: 001

AG: 3587 - NOVA JUAZEIRO OPER: 008 CONTA: 12-4  
 PERIODO: 01012016 ATE: 31012016 CCC: 19.649.469/0001-33  
 NOM: PREVCAR LIMITE PLUTUANTE GIM: 0,00  
 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00  
 VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA	MONTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
27/01/2016	000001	000001	CRED TED	11.005,68 C	11.005,68 C
27/01/2016	000001	000001	CRED TED	1.171,96 C	12.177,64 C
27/01/2016	000001	000001	CRED TED	1.978,56 C	14.156,20 C
27/01/2016	000001	000001	CRED TED	31.060,19 C	45.216,39 C
27/01/2016	000001	000001	CRED TED	68.179,55 C	113.395,94 C
27/01/2016	000001	000001	CRED TED	9.803,76 C	123.200,00 C
27/01/2016	000001	000001	CRED TED	1.386,73 C	124.586,73 C

SALDO EM 11/02/2016 R\$ 124.586,73 C  
 F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F3 EXTRATO P.A.I. F4 VOLTAAR PAG  
 F5 RETORNAR F6 POS.INVESTIMENTOS F7 RESUMO LIMITES F8 AVANCA DAC F9 FISCALIZAR

**CAIXA****Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência NOVA JUAZEIRO, CE	Código 9587	Operação 5484	Emissão 12/02/2016
--------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-05	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2015	Cota em: 29/01/2016
1,6237	1,6237	13,4043	1,743107	1,771416

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lote 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	--	--

**Cliente**

Nome PREVCAR	CPF/CNPJ 18.649.485/0001-33	Conta Corrente 006.00000012-4	Mês/Ano 01/2016	Fome 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data de Atualização		

**Resumo da Movimentação**

Descrição	Valor em R\$	Cota de Cotas
Saldo Anterior	1.914.033,08C	1.098.058,282898
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	31.078,34C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	1.945.111,42C	1.098.058,282898
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

\*Valor sujeito à tributação conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Descrição	Valor R\$	Cota de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

**Informações ao Cliente**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Interpoc Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inclusão do envio mensal de seu extrato pelas Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Não importa seu perfil! A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Caixa

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP. 01406-001
Ouvintes	Endereço Eletrônico:
0800 726 7474	<a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonicos_0800_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonicos_0800_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



## Estrato conta corrente

A33B061102650848008  
08/03/2017 11:05:42

## Cliente - Conta atual

Agência 1747-7  
 Conta corrente 15771-6 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDE  
 Período do extrato 12/2016

## Lançamentos

DL movimento	DL balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			645,80 C
05/12/2016		Reg BB Fundos Exclusivos	1.200.727	34.941,35 C	
05/12/2016	+	Transferência on line	551.747.000.015.794	34.947,55 D	645,80 C
06/12/2016		BB Previdor RJ IDK32	1.200.779	840,90 D	0,00 C
06/12/2016		Transferência	15.206.036.010.100	30.090,50 C	
09/12/2016		BB Previdor RJ IDK32	1.200.779	30.090,00 D	0,00 C
15/12/2016		Reg BB Fundos Exclusivos	1.200.727	19.324,69 C	
15/12/2016	+	Transferência on line	551.747.000.015.795	19.324,69 D	0,00 C
20/12/2016	+	Impostos	122.001	599,90 D	
20/12/2016		BB Previdor RJ Fluxo	790	599,96 C	0,00 C
21/12/2016		Dep Cheque BB Usualdo	17.471.834.600.308	854,35 C	854,35 C
26/12/2016		Dep Cheque BB Usualdo	17.471.834.600.363	846,30 C	
26/12/2016		Reg BB Fundos Exclusivos	1.200.727	48.210,02 C	
26/12/2016	+	Transferência on line	551.747.000.015.795	48.210,02 D	1.761,29 C
31/12/2016		<b>SALDO</b>			<b>1.761,29 C</b>

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0241048 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5578  
Pais deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A31B061102850848000  
08/03/2017 11:07:08

## Cliente

Agência 1747-7  
Conta 15771-6 REGIME P P S M CARIRIA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

## BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	196.411,72			89.919,838371		
30/12/2016	SALDO ATUAL	196.065,71			89.919,838371		89.919,838371

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	196.411,72
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.673,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.673,99
SALDO ATUAL =	196.065,71

## Valor da Cota

30/11/2016	2,194267925
30/12/2016	2,202914381

## Rentabilidade

No mês	0,8522
No ano	13,4473
Últimos 12 meses	13,4473

## BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	114.999,58			85.674,068493		
05/12/2016	RESGATE	34.947,55			16.893,618925	2,028635457	38.780,470568
	Aplicação 14/12/2015	34.947,55			16.893,618925		
15/12/2016	RESGATE	15.324,68			9.300,110718	2,077697843	29.480,368950
	Aplicação 14/12/2015	15.324,68			9.300,110718		
26/12/2016	RESGATE	46.215,02			22.157,346482	2,065795100	7.323,022368
	Aplicação 14/12/2015	46.215,02			22.157,346482		
30/12/2016	SALDO ATUAL	15.302,96			7.323,022368		7.323,022368

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	114.999,58
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	100.487,25
RENDIMENTO BRUTO (+)	790,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	790,83
SALDO ATUAL =	15.302,96

## Valor da Cota

30/11/2016	2,065585004
30/12/2016	2,069705415

## Rentabilidade

No mês	1,1677
No ano	14,4830
Últimos 12 meses	14,4830

## BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	3.717.318,14			1.917.819,000383		
06/12/2016	APLICAÇÃO	848,90			435.585393	1,944280072	1.318.254,585776
09/12/2016	APLICAÇÃO	39.090,88			20.094,378912	1,945364156	1.938.348,962388
30/12/2016	SALDO ATUAL	3.804.050,59			1.938.348,962388		1.938.348,962388

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.717.318,14
APLICAÇÕES (+)	39.939,78
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	46.794,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	46.794,67
SALDO ATUAL =	3.804.050,59

## Valor da Cota

30/11/2016	1,938304993
30/12/2016	1,962521022

## Rentabilidade

No mês	1,2493
No ano	14,8930
Últimos 12 meses	14,8930

## BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Imp. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	188.758,28			110.174.822,140		
30/12/2018	RESGATE	588,88			340,314038	1,734755872	109.834.508,101
	Aplicação 27/02/2018	588,98			340,314038		
30/12/2018	SALDO ATUAL	189.157,29			109.834.508,101		109.834.508,101

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	188.758,28
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	588,98
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.584,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.584,87
SALDO ATUAL =	189.157,29

**Valor da Cota**

30/11/2018	1,713270071
30/12/2018	1,731507347

**Rentabilidade**

No mês	1,0527
No ano	13,1825
Últimos 12 meses	13,1123

**BB Previdência Perfil - CNPJ 06.908.988/0001-91**

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Imp. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	918.620,70			540.475.232,188		
30/12/2018	SALDO ATUAL	927.081,51			540.475.230,188		540.475.230,188

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	918.620,70
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	10.390,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10.390,81
SALDO ATUAL =	927.081,51

**Valor da Cota**

30/11/2018	1,725720273
30/12/2018	1,816075388

**Rentabilidade**

No mês	1,1936
No ano	13,8794
Últimos 12 meses	13,8794

Tenha acesso à sua conta com o aplicativo BB: 0624-NOME DO USUÁRIO PEREIRA VANDERLEI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5676  
Para delatarmos qualquer coisa: 0800 729 0086



## Extrato conta corrente

A33909102650848010  
08/03/2017 11:08:17

## Cliente - Conta atual

Agência 1747-7  
 Conta corrente 15794-5 REGIME PROPRIO DE PREVIDE  
 Período do extrato 12/2016

## Lançamentos

De movimento	Cx balanceado	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2016		<b>Saldo Anterior</b>			0,00 C
01/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.015.795	308,35 C	
01/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.010.162	24,28 D	
01/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.016.524	2.000,00 D	
01/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.016.524	1.700,00 D	
01/12/2016		+ Transferência on-line	553.515.000.037.932	995,00 D	
01/12/2016		BB Previden RF Fluxo	780	4.409,30 C	0,00 C
05/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.015.771	24.047,50 C	
05/12/2016		+ Pagamento de Título	120.501	94,00 D	34.203,50 C
08/12/2016		+ Transferência on-line	553.515.000.073.439	7.200,00 D	27.003,50 C
13/12/2016		+ Transferência on-line	550.433.000.005.893	550,00 C	
13/12/2016		BB Previden RF Fluxo	1.200.780	27.653,50 D	
13/12/2016		BB Previden RF Fluxo	780	550,00 C	0,00 C
20/12/2016		+ Impostos	122.005	1.407,30 D	
20/12/2016		+ Impostos	122.007	19,35 D	
20/12/2016		+ Transferência Agendada	43.300.000.032.713	1.028,50 D	
20/12/2016		+ Transferência Agendada	43.300.000.047.702	708,75 D	
20/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.801	1.252,35 D	
20/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.012.045	546,50 D	
20/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.017.057	351,89 D	
20/12/2016		BB Previden RF Fluxo	780	5.643,00 C	0,00 C
22/12/2016		+ Transferência on-line	550.433.000.032.713	2.131,35 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	550.433.000.047.702	2.247,10 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	551.389.000.005.210	200,00 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.005.801	3.032,55 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.012.045	1.246,50 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.016.524	1.730,00 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.016.524	3.000,00 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.017.057	1.288,00 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	553.140.000.037.456	1.000,00 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	553.515.000.037.932	995,00 D	
22/12/2016		+ Transferência on-line	553.515.000.073.439	980,00 D	
22/12/2016		+ Pagamento de Título	122.201	790,34 D	
22/12/2016		BB Previden RF Fluxo	780	17.100,20 C	0,00 C
23/12/2016		Cheque	650.252	6.500,00 D	
23/12/2016		BB Previden RF Fluxo	780	6.500,00 C	0,00 C
27/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.015.772	407,15 D	
27/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.046.156	171,38 D	
27/12/2016		+ Impostos	122.701	1.607,50 D	
27/12/2016		BB Previden RF Fluxo	780	3.256,50 C	0,00 C
28/12/2016		+ Transferência on-line	551.747.000.015.772	77,70 D	
28/12/2016		+ Impostos	122.801	1.254,95 D	
28/12/2016		+ Pagar conta telefonia	122.802	207,81 D	
28/12/2016		BB Previden RF Fluxo	780	1.570,00 C	0,00 C
31/12/2016		<b>SALDO</b>			0,00 C

## OBSERVAÇÕES

Transação efetuada com sucesso por: J0241046 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvéria BB 0800 729 5678

Pessoas com deficiência auditiva 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A3380811C2850848011  
08/03/2017 11:08:44

## Cliente

Agência 1747-7  
Conta 15794-5 REGIME P P S M CARIRIA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

## BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	180.339,19			109.269,193536		
01/12/2016	RESGATE	4.439,00			2.590,211734	1,714106975	102.069,981904
	Aplicação 25/07/2016	4.439,00			2.590,211734		
13/12/2016	APLICAÇÃO	27.653,95			16.071,211818	1,720888540	118.741,193722
13/12/2016	RESGATE	550,00			319,639498	1,720888540	118.421,554238
	Aplicação 25/07/2016	550,00			319,639498		
20/12/2016	RESGATE	5.642,69			3.271,580051	1,724759875	115.149,974185
	Aplicação 25/07/2016	5.642,69			3.271,580051		
22/12/2016	RESGATE	17.180,28			9.939,985093	1,728389907	105.209,989092
	Aplicação 25/07/2016	17.180,28			9.939,985093		
23/12/2016	RESGATE	6.500,00			3.783,308698	1,727203513	101.446,680396
	Aplicação 25/07/2016	6.500,00			3.783,308698		
27/12/2016	RESGATE	2.256,00			1.304,909838	1,728895347	100.141,770761
	Aplicação 25/07/2016	2.256,00			1.304,909838		
28/12/2016	RESGATE	1.570,16			907,779077	1,729671943	98.233,991684
	Aplicação 25/07/2016	1.570,16			907,779077		
30/12/2016	SALDO ATUAL	171.804,54			99.233,991684		98.233,991684

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	180.339,19
APLICAÇÕES (+)	27.653,95
RESGATES (-)	38.119,03
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.630,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.630,83
SALDO ATUAL =	171.804,54

## Valor da Cota

30/11/2016	1,713270571
30/12/2016	1,731307347

## Rentabilidade

No mês	1,0527
No ano	13,1122
Últimos 12 meses	13,1122

Transação efetuada com sucesso por: J0241046 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouidorte BB 0800 729 0678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0668



## Extrato conta corrente

A33B0811C2050848D13  
08/03/2017 11:09:40

## Cliente - Conta atual

Agência 1747-7  
 Conta corrente 15726-3 REGIME PROPRIO DE PREVIDA  
 Período do extrato 12/2016

## Lançamentos

Cl. movimento	Cl. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2016		<b>Saldo Anterior</b>			299,38 C
01/12/2016		+ Transferência em lote	551.747.000.015.794	299,38 D	0,00 C
15/12/2016		+ Transferência em lote	551.747.000.015.771	19.234,69 D	19.234,69 C
29/12/2016		+ Transferência Agendada	43.300.000.009.568	664,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.872	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.894	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.928	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.945	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.999	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.000	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.074	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.074	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.134	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.137	681,30 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.190	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.193	611,66 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.212	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.221	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.213	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.329	617,50 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.342	146,67 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.363	300,90 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.379	485,34 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.404	617,50 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.420	432,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.446	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.486	305,83 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.515	300,86 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.518	618,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.539	436,75 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.543	617,80 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.574	617,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.584	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.670	583,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.007.996	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.008.073	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.008.170	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.010.008	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.013.641	440,00 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.016.738	296,80 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.042.866	220,50 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.049.814	403,34 D	
29/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.049.843	618,00 D	0,00 C
29/12/2016		+ Transferência em lote	551.747.000.015.771	46.215,00 D	46.215,00 C
27/12/2016		+ Transferência em lote	551.747.000.017.157	425,81 D	46.780,40 C
30/12/2016		+ Transferência Agendada	43.300.000.009.568	1.738,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.872	980,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.894	480,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.928	690,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.945	686,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.005.999	690,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.000	685,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.006	610,70 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.074	680,00 D	
30/12/2016		+ Transferência Agendada	174.700.000.006.134	680,00 D	

30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.137	1.267,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.190	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.193	1.834,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.312	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.221	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.243	410,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.313	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.329	1.835,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.342	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.363	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.379	1.835,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.404	1.835,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.420	1.728,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.446	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.486	1.835,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.515	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.518	1.234,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.539	1.835,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.543	1.835,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.574	1.835,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.594	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.670	1.798,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.007.958	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.073	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.008.179	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.010.098	900,71 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.013.641	999,96 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.016.736	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.042.898	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.044.345	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.049.614	880,00 D	
30/12/2016	+ Transferência Agendada	174.700.000.049.543	1.234,00 D	0,01 D
31/12/2016	<b>SALDO</b>			0,01 D

## OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J6241048 DEUSEMAR PEREIRA WANDERLEI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ovidante 88 0800 729 0678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336061102850548014  
08/03/2017 11:10:01**Cliente**

---

Agência	1747-7
Conta	15795-3 REGIME P P S M CARIRIA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2016

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

---

Transação efetuada com sucesso por: J9241046 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5676  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato por período

Cliente: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLE

Conta: 3587 / 006 / 00000012-4

Data: 02/01/2017 - 09:41

Mês: Dezembro/2016

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Descrição	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/11/2016	000001	CRED TED	484,00 C	484,00 C
30/11/2016	000001	CRED TED	6.569,64 C	7.053,64 C
30/11/2016	000001	CRED TED	1.182,50 C	8.236,14 C
30/11/2016	000001	CRED TED	2.365,00 C	10.601,14 C
30/11/2016	000001	CRED TED	1.921,81 C	12.522,95 C
30/11/2016	000001	CRED TED	464,86 C	12.987,81 C
30/11/2016	000001	CRED TED	193,50 C	13.181,41 C
30/11/2016	000001	CRED TED	26.286,35 C	39.467,76 C
30/11/2016	000001	CRED TED	10.626,66 C	50.094,42 C
30/11/2016	000001	CRED TED	1.268,96 C	51.363,38 C
30/11/2016	000001	CRED TED	9.204,35 C	59.567,73 C
30/11/2016	000001	CRED TED	73.276,52 C	132.844,25 C
30/11/2016	000001	CRED TED	1.439,35 C	134.283,60 C
30/11/2016	000001	CRED TED	3.878,93 C	138.162,53 C
30/11/2016	000001	CRED TED	1.332,98 C	139.495,51 C
30/11/2016	000001	CRED TED	34.138,13 C	173.633,64 C
30/11/2016	000020	MANUT CAD	29,50 D	173.584,14 C
14/12/2016	432303	APLICACAO	173.613,64 D	29,50 C
14/12/2016	035874	CRED.AUTOR	29,50 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência NOVA JUAZEIRO, CE	Código 3587	Operação 5454	Emissão 02/01/2017
--------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.870/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/06/2010
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em 30/11/2016	Cota em 30/12/2016
1,1302	14,5309	14,5309	1,973971	1,997268

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lote 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	--	--

**Cliente**

Nome FUNDO DE PREVIDENCIA DE CARIRIAC	CPF/CNPJ 18.648.466/0001-33	Conta Corrente 006.00000012-4	Mês/Ano 12/2016	Folia 01-01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data de Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Evento	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	2.308.252,370	1.169.344,628267
Aplicações	173.613,640	87.468,960027
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	29.327,540	
IRRF	0,00	
IQF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.510.192,550	1.256.813,588294
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

\* O valor sujeito a tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
14 / 12	APLICACAO	173.613,640	87.468,960027

**Dados de Tributação**
**Rendimento Base**
**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Saia com seu Gerente para antecipar a emissão do extrato mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio ambiente!

Prezado(a) Cobista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cobista**

<b>SAC</b> 0800 726 0101 0800 726 0101	<b>Endereço para Correspondência:</b> Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001/01405-001
<b>Cuidados</b> 0800 725 7474 0800 725 7474	<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>

Acesse o site da CAIXA: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

XI – atos de nomeação dos  
componentes da Comissão de  
Licitação e do Pregoeiro e Equipe de  
Apoio



REGIME PRÓPRIO DE REVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE  
PREVCAR



PORTARIA Nº 1507.01/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 959/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Instituição Previdenciária, composta pelos seguintes servidores:

- I - PRESIDENTE: EUTALIA SOARES BORGES  
CPF: 486.092.933-00
- II - 1º MEMBRO: JAQUELINE XAVIER FERREIRA RIBEIRO  
CPF: 736.766.753-04
- III - 2º MEMBRO: CICERA KELLY CORREIA MARINHO  
CPF: 486.099.603-82
- IV - SUPLENTE: MARIA ZULI BATISTA LIMA  
CPF: 387.649.463-04

ART. 2º O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Parágrafo Único - Na ausência de qualquer dos membros será convocado o suplente designado.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE  
PREVCAR



ART. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

ART. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

ART 5º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

ART. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Caririáçu - Ce., 15 de julho de 2015.

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR  
PORTARIA Nº 959/2013



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE  
PREVCAR



PORTARIA Nº 1507.02/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 959/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto na Lei nº 8.666/93, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Instituição Previdenciária, composta pelos seguintes servidores:

- I - PREGOEIRA: EUTALIA SOARES BORGES  
CPF: 486.092.933-00
- II - 1º MEMBRO: JAQUELINE XAVIER FERREIRA RIBEIRO  
CPF: 736.766.753-04
- III - 2º MEMBRO: CICERA KEILY CORREIA MARINHO  
CPF: 486.099.603-02
- IV - SUPLENTE: MARIA ZULI BATISTA LIMA  
CPF: 387.649.463-04

ART. 2º A Pregoeira da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Parágrafo Único - Na ausência de qualquer dos membros será convocado o suplente designado.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE  
PREVCAR



ART. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

ART. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

ART. 5º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

ART. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Caririáçu Ce., 15 de julho de 2015.

  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI  
DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR  
PORTARIA Nº 959/2013



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

XII – relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo)

Município: CARIACU Exercício 2018 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: RPPS DE CARIACU PREVCAR Unidade Orçamentária: RPPS DE CARIACU PREVCAR

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
----------------------	-----------------------	------------------

## NADA A DECLARAR

Responsável pelo Preenchimento	Cargo:
ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC	Assessoria
Matricular:	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

ASS.: Cicera Keely Correia Marinho

CICERA KEELY CORREIA MARINHO

MAT.: 3

CONTADOR

ASS.: [Assinatura]  
ABRANGE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

MAT.: 4

ORDENADOR DE DESPESA

[Assinatura]

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

Art. 9º. II - normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência



LEI Nº. 561/2013

De 12 de junho de 2013.

*Institui o Regime Próprio de  
Previdência Social do  
Município de Caririaçu e dá  
outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caririaçu, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **TÍTULO ÚNICO**

**Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu denominado **PREVCAR**, de que trata o art. 40 da Constituição Federal

**Parágrafo único.** Serão observados os seguintes preceitos pelo regime próprio de previdência

I - caráter contributivo e solidário de seguridade social, com contribuições obrigatórias tanto de servidores como do Município;

II - administração técnica dos recursos, com participação dos empregados nos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - autonomia financeira com contabilidade própria e distinta observado o princípio da universalidade do orçamento municipal;

IV - total transparência na gestão dos recursos;

V - preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas; e

VI - impossibilidade de criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a correspondente fonte de custeio distintos do RGPS



**Art. 2º.** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, recusação e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

## **CAPÍTULO II Dos Beneficiários**

**Art. 3º.** São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

### **Seção I Dos Segurados**

**Art. 4º.** São segurados do RPPS:

- I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas, e
- II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de dois cargos, o segurado permanecerá vinculado obrigatoriamente do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por receber sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 16, § 1º.



**Art. 5º.** O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos,

II - quando licenciado,

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou transferência de cargo a outra administração.

**Art. 6º.** O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**Art. 7º.** A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

## Seção II Dos Dependentes

**Art. 8º.** São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º houver a apresentação do termo de tutela.



§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

**Art. 9º.** A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela cessação do casamento, pelo acordo ou por sentença judicial transitada em julgado,

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos,

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público;

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial ou por sentença do juiz, quando o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

IV - para os dependentes em geral,

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo falecimento.

### Seção III Das Inscrições

**Art. 10.** A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

**Art. 11.** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.



**CAPÍTULO III**

**Do Custeio**

**Seção I**

**Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição**

**Art. 12.** São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

**Parágrafo único.** Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

**Art. 13.** O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo observando o disposto na avaliação atuarial.



§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários

**Art. 14.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza inclusive ao Município a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

**Art. 15.** A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto as rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social

## Seção II

### Da Base de Cálculo das Contribuições

**Art. 16.** Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;



IX - o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei;

X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 59 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

**Art. 17.** Incidirá contribuição no cargo inativo sobre o segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

1 - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;



II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 18.

**Art. 18.** Cabe às entidades mencionadas no inciso III do art. 2 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e o respectivo valor será retido no Fundo de Participação do Município - FPM para instituição financeira responsável, mediante expressa autorização, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

**Parágrafo único.** A não comprovação da retenção do repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo desta lei implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 19.** Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

### Seção III

#### Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

**Art. 20.** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

**Art. 21.** Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade

- I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e



III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado

**Art. 22.** Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato continuara sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento das parcelas devidas pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular

**Art. 23.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria

§ 1º. O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria

**Art. 24.** O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

#### Seção IV

**Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração**

**Art. 25.** As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do



regime respeitado o disposto no art. 6º. da Lei Federal nº. 9.717. de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) da soma do total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representara utilização indevida dos recursos previdenciários

#### Seção V Da Organização do RPPS

**Art. 26.** A estrutura técnico-administrativa do FPS – Caririáçu compõe-se dos seguintes órgãos.

I - Conselho Fiscal e de Administração – CFA.

II - Diretoria Executiva

§ 1º O presidente do FPS – Caririáçu será escolhido dentre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade pessoal, para um mandato de três anos, permitida a recondução mediante lista triplice apresentada ao chefe do executivo.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução

§ 3º. Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cassados quando do término do mandato

§ 4º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do FPS, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.



Seção VI

Do Conselho Fiscal e de Administração – CFA

**Art. 27.** O Conselho Fiscal e de Administração – CFA órgão colegiado consultivo, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do FPS – Caririáçu terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo com seus respectivos suplentes designados pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo, com seus respectivos suplentes designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – 4 (quatro) representantes dos segurados ativos e 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º. Os membros designados pelos Poderes Municipais e os representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução

§ 2º. O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos

§ 3º. Os membros do CFA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**Art. 28.** O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei "

SEÇÃO VII  
Da Administração

**Art. 29. VETADO**

**Art. 30. VETADO**

**Art. 31. VETADO**



**CAPÍTULO III**  
**Do Plano de Benefícios**

**Art. 32.** O RPPS compreende os seguintes benefícios

I - Quanto ao servidor,

- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria compulsoria;
  - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
  - d) aposentadoria voluntária por idade;
  - e) aposentadoria especial;
  - f) auxílio-doença;
  - g) salário-família; e
  - h) salário-maternidade.
- II - Quanto ao dependente
- a) pensão por morte;
  - b) auxílio-reclusão.

**Seção I**

**Da Aposentadoria por Invalidez**

**Art. 33.** O servidor que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60

§ 2º. A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial for emitido, desde que o dependente beneficiário não tenha sido assegurado ao servidor a opção prevista no art. 68 desta lei.

§ 3º. Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 60

§ 4º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do



segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relaciona, direta ou indiretamente, com as atividades deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito



c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as mesmas dispostas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

#### Seção II

##### Da Aposentadoria Compulsoria

**Art. 34.** O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a pensão prevista no art. 38 desta lei

#### Seção III

##### Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

**Art. 35.** O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e



III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

#### Seção IV

##### Da Aposentadoria Voluntária por Idade

**Art. 36.** O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

#### Seção V

##### Da Aposentadoria Especial do Professor

**Art. 37.** O professor que comprove, exclusivamente, tempo efetivo exercendo as funções de magistério em escolas infantis e ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 29, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

**Parágrafo único.** São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal 11.301/2006.

#### Seção VI

##### Do Auxílio-Doença

**Art. 38.** O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e



consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do segurado

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido do de direito, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração de contribuição.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes a cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias

§ 5º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 39.** O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial

#### Seção VII Do Salário-Maternidade

**Art. 40.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.



§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a última remuneração do contribuinte da seguradora

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a seguradora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade

**Art. 41.** À seguradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade )

#### Seção VII Do Salário-Família

**Art. 42.** Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que satisfaça as condições de elegibilidade vigentes no RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art 8º de até quatorze anos ou inválidos

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deverá ser comprovada por laudo médico pericial

**Art. 43.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aquela vigente no RGPS.

**Art. 44.** Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.



**Art. 45.** O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período em que a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - ~~em~~ **por** morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

**Art. 46.** As cotas de salário-família não serão incorporadas para qualquer eleito, a remuneração ou ao benefício.

#### Seção IX

#### Da Pensão por Morte

**Art. 47.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado definidos no art. 8º quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente a:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite;

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidas dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo



estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 59, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração de bases para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo concedido com base na legislação vigente na data do falecimento, recálculo em razão do reajustamento do limite máximo de benefício de RGPS.

§ 3º O falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos ou proventos de cargos acumuláveis o cálculo da pensão será feito separadamente por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º A pensão provisória será concedida nos seguintes casos:

- I - por ausência de segurado declarada em sentença; e
- II - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos até a morte.

§ 6º A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data do óbito.

- I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea



**Art. 49.** A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente

§ 1º O cônjuge ausente não exerce o direito a pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente não produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 47.** O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

**Art. 51.** A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 42 e 69

**Art. 52.** Será admitido o recebimento, pelo dependente de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

**Art. 53.** A condição legal de dependente, para fins desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica

**Parágrafo único.** A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão

**Art. 54.** Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente

**Parágrafo único.** Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos

**Art. 55.** A pensão será paga ao dependente ou ao beneficiário em estado de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.



**Art. 56.** O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

**Art. 57.** É assegurada a antecipação da pensão correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o artigo 41 desta Lei aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade homologada ou negada pelos órgãos competentes

#### Seção X Do Auxílio-Reclusão

**Art. 58.** O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, observando as mesmas condições de elegibilidade deste benefício junto ao RGPS.

§ 1º. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração de contribuição cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º. O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga



§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão, e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

#### **CAPÍTULO IV Do Abono Anual**

**Art. 59.** O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês quando o valor será o do mês da cessação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria**

**Art. 60.** Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo



com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003

**Art. 61.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 29 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 28, vier a preencher cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher,

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher,

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;-

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 62.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts 27 e 31 ou pelas regras estabelecidas nos arts 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher



II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 29, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo;

§ 1º. Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso II do caput, não se aplica a redução prevista no art. 31 relativa ao professor;

§ 2º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo;

**Art. 63.** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

§ 1º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado;

§ 2º. No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria;

§ 3º. Em caso de utilização de direito adquirido a aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria com proventos integrais ou proporcionais;



**Art. 64.** Observado o disposto no art. 30, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003 bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão

#### **CAPÍTULO VI Do Abono de Permanência**

**Art. 65.** O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 29 e 54 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumprir todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 29, 54 e 57, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 55 e 56, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor ou recolhida por este, relativamente a cada competência.



§ 4º O pagamento do abono de permanência e de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios**

**Art. 66.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição se posterior aquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado no período dos proventos póstumos de acordo com as normas emanadas pelo MPS.



§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo,

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, será limitado ao valor da remuneração de que trata o caput deste artigo, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 62.

§ 10. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 29 não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.31 relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º

§ 13 Os períodos de contribuição considerados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias

**Art. 67.** Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 27, 28, 29, 30, 31, 41 e 54 serão reajustados, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas



e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Disposições Gerais sobre os Benefícios**

**Art. 68.** É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 59.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado em qualquer hipótese como limite a remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Art. 69.** Ressalvado o disposto nos art. 27 e 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Art. 70.** A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos servidores e militares, que até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Nos separados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

**Art. 71.** Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 72.** Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.



**Art. 73.** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

**Parágrafo único.** O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa

**Art. 74.** Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsoria ou por invalidez a segurador não poderá cumprir os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que antes da concessão da aposentadoria de ofício o servidor ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa

**Art. 75.** Prescreve em cinco anos a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes na forma do Código Civil

**Art. 76.** O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente

**Art. 77.** Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção

§ 2º Na hipótese prevista no paragrafo anterior o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.



**Art. 78.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13.

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS

IV - o imposto de renda retido na fonte.

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

**Art. 79.** Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 37 e 53, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo

**Art. 80.** A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos arts. 29, 30, 31, 54, 55 e 63 para concessão de aposentadoria.

**Parágrafo Único.** Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se cara a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício

**Art. 81.** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

**Parágrafo único.** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes

**Art. 82.** É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras**



**Art. 83.** O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União

§ 1º A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 84.** O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício a saber

I - balanço orçamentário

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais

§ 1º. A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e demais legislação

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º As demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.

**Art. 85.** O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS,

II - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento;

III - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras

Parágrafo único. O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

**Art. 86.** Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS

**Art. 87.** A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes

**Art. 88.** Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo

Parágrafo único. Ao segurado e na sua falta aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado

**Art. 89.** O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Das Disposições Gerais e Físicas**

**Art. 90.** O Poder Executivo e Legislativo suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas



**Art. 91.** O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal no que couber por intermédio de entidade rectora de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º. Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação de ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 92.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 12, I, II e III noventa dias após sua publicação.

**Art. 93.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carriáçu, em 12 de junho de 2013.

**João Marcos Pereira**  
Prefeito Municipal



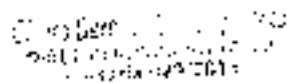
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direito a que se destinar que a Lei nº 561 de 12 de Junho de 2013, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu e dá outras providências, foi publicada em 07 de Julho de 2013 no mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Caririáçu nos termos previstos no § 1º do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Caririáçu.

Por ser expressão da verdade firmo a presente sob as penas da Lei

Caririáçu, Estado do Ceará, em 01 de Julho do ano de 2013.

  
**Cicero Denis Lourenço Brito**  
Diretor Administrativo  
Portaria nº 629/2013

  
Cicero Denis Lourenço Brito  
Diretor Administrativo  
Portaria nº 629/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARIRI - PB  
RUA JOÃO DE DEUS, 100 - CENTRO  
55.100-000 - CARIRI - PB

# Gabinete do PREFEITO

Lei Nº 584

De 12 de março de 2014

<p>Presença para votação:  <input type="checkbox"/> Legal  <input type="checkbox"/> Ausente  <input type="checkbox"/> Não compareceu  <input type="checkbox"/> Não votou</p> <p>DATA: 09 ABR 2014</p> <p>Assessoria Jurídica:          Celso de W. Almeida          Juliana Guimaraes          e Scrivães          Pedro Alencar          E-mail: <a href="mailto:assessoria@cariri.pb.gov.br">assessoria@cariri.pb.gov.br</a></p>	<p>Assessoria Técnica:          José Carlos de A. Silva          E-mail: <a href="mailto:jcsilva@cariri.pb.gov.br">jcsilva@cariri.pb.gov.br</a></p>
--	---

*Lei sobre alterações na Lei nº 551/2013 e adota outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cariri, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E J SANCIONOU DEBENTRE LEI:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIVO CARIRI

Rua João de Deus, 100 - Centro  
55.100-000 - CARIRI - PB

DATA: 22 MAR 2014

Assessoria Jurídica:  
 Celso de W. Almeida  
 Juliana Guimaraes  
 e Scrivães  
 Pedro Alencar  
 E-mail: [assessoria@cariri.pb.gov.br](mailto:assessoria@cariri.pb.gov.br)

Art. 1º - O art. 2º, inciso III, da Lei nº 551/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

- “Art. 2º - O Conselho Municipal de Administração terá as seguintes atribuições:
- ...  
 II - administrar o patrimônio dos recursos com participação dos membros do Conselho Fiscal e de Administração;

Art. 2º - O art. 2º, inciso IV, da Lei nº 551/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

- “Art. 2º - O Conselho Municipal de Administração terá as seguintes atribuições:
- I - gerir o patrimônio da Prefeitura nos eventos e invalidade, e demais faltas de natureza avançada, reclusão e morte”;

Art. 3º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

- “Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração terá as seguintes atribuições:
- ...  
 IX - administrar o patrimônio dos recursos com participação dos membros do Conselho Fiscal e de Administração, de acordo com o art. 65, desta lei.”;

“§ 1º - O Conselho Municipal de Administração terá as seguintes atribuições:

base de cálculo para a determinação das remunerações percebidas pelos membros do Conselho, do exercício de



# Gabinete do PREFEITO

<b>CODIGO</b>		<b>DATA</b>	
11000000000000000000		22 MAR 2014	
<input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Educação <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Saúde <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Cultura <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Cidadão			

**cargo ou comissão de confiança, para efeito de cálculo de contribuição é ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 40, de 11 de dezembro de 2003, respeitadas, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40, da Constituição Federal”.**

**§ 2º - O valor incidirá com base sobre o valor do abono de gratificação de que trata o art. 65 desta lei”.**

Art. 17. Os arts. 17, incisos I e II, da Lei nº 661/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 17. I - As contribuições de que trata o inciso I do art. 17 desta lei, quando devidas em qualquer mês, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo limite para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art. 18, desta lei”.**

Art. 18. Os arts. 18, e Lei nº 661/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 18. I - As entidades mencionadas nos incisos I, II e III, do art. 2 desta lei, poderão ao desconto da contribuição que pelo servidores, folha de pagamento e o respectivo valor será retido no Fundo de Participação do Município - FPM, esta instituição financeira responsável, mediante expressa autorização, no dia 30 (trinta) do mês subsequente”.**

Art. 19. Os arts. 19, da Lei nº 661/2013, passam a vigorar com os acréscimos, com a seguinte redação:

**“Art. 19. § 1º - O valor do abono de gratificação do órgão de exercício do mandato, que será de repasse das contribuições a unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua: ... Nº ...

# Gabinete do PREFEITO

**CRONOLOGIA**

**OSÍO CARIRI**

CPF: 030.924.201-10

DATA: 22 MAR 2014

Assessoria Técnica Jurídica com o objetivo de emitir parecer jurídico sobre o pedido de afastamento do cargo de Vereador e exercer o mandato de Prefeito Municipal.

entidade de origem, ficando assegurado o reembolso de tais valores.

§ 2º - Sendo, ainda, o documento de cessão ou afastamento de servidor público para o cessionário ou órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme as informações inicialmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - Disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício de prefeito ou de vereador, e que seja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 24. O art. 24 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24. O servidor celetivo ou licenciado para exercício de mandato em órgão ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, com efeito de cálculo do benefício a ser concedido de acordo com o disposto nos art. 33, 34, 35, 36, 37, 43, 47 e 58 respeitadas, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 3º do art. 56, desta lei".*

Art. 25. O art. 22, inciso I da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

- "Art. 22. O RPPS compreende os seguintes benefícios:*
- I - quanto ao servidor:*
    - a) aposentadoria por invalidez;*
    - b) aposentadoria compulsória;*
    - c) aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição;*
    - d) aposentadoria voluntária por idade;*
    - e) aposentadoria especial de professor;*
    - f) salário família;*
    - g) salário de invalidez"*





Art. 31. O art. 26 da Lei nº 1.121/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 26. O servidor terá direito a aposentadoria voluntária por idade e contribuição comerciais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66 desta lei, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:*

Art. 32. O art. 37 da Lei nº 1.121/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37. O professor que comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria por idade no art. 32, inciso I, alínea B, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição atualizados em cinco anos."*

Art. 34. Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 1.121/2013, passando a responsabilidade pela concessão e pagamento do benefício de aposentadoria a ser autorizada pelo Município de Parati.

Art. 35. O art. 40, § 2º da Lei nº 1.121/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40. ...  
2º O benefício previdenciário consistirá numa renda mensal igual a uma remuneração da segurada".*

Art. 36. O art. 47, § 1º da Lei nº 1.121/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 47. ...  
§ 1º A concessão de benefício de pensão oriunda de falecimento do beneficiário ativo, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de parcelas de natureza temporária, ou do abono de gratificação de que trata o art. 65 desta lei,*

Aqui a Prefeitura recebe as declarações de bens e rendimentos dos servidores públicos para fins de concessão de aposentadoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua João de Deus, 100 - Parati - RJ - CEP: 23.240-000  
Fone: (88) 3547.1122

**DATA**  
22 MAR 2014

Assinatura do Servidor: *[Assinatura]*  
Assinatura do Chefe de Unidade: *[Assinatura]*  
Assinatura do Diretor: *[Assinatura]*  
Assinatura do Coordenador: *[Assinatura]*  
Assinatura do Secretário: *[Assinatura]*  
Assinatura do Auxiliar: *[Assinatura]*  
Assinatura do Escrivão: *[Assinatura]*  
Assinatura do Oficial: *[Assinatura]*  
Assinatura do Tabelião: *[Assinatura]*  
Assinatura do Tabelião: *[Assinatura]*  
Assinatura do Tabelião: *[Assinatura]*







“§ 2º Os proventos dos aposentados, calculado de acordo com a legislação em vigor à data de sua concessão, não poderão sofrer redução decorrente do respectivo servidor no cargo efetivo até que se dê a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 10, inciso II, alínea b, salvo se exercitado o direito de opção previsto no citado artigo”.

“§ 3º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcional ao tempo de contribuição, será utilizada a data de contratação de trabalho efetivo desse tempo e o denominador será o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, sendo os proventos integrais, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 1.224, não se aplicando a redução do tempo de contribuição de que trata o art. 21 da Lei nº 1.224, na hipótese de aposentadoria especial do professor”.

Art. 20 - O art. 57 de Lei nº 1.224/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata o art. 20, 35, 36, 37, 47 e 60 serão reajustados para preservar seu caráter permanente, o valor real das mesmas datas e bases utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RPS, aplicado de forma proporcional entre a data de concessão e a do primeiro reajuste”.

Art. 21 - O art. 13 de Lei nº 1.224/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º - O § 1º do mesmo dispositivo

“Art. 13 - Será dada a importância dos benefícios, para o efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de tempo de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias e de remuneração de trabalho de permanência de que trata o art. 10 desta Lei, na hipótese da opção prevista no art. 10, § 1º desta Lei”.

Art. 25 - O art. 29 da Lei nº 1.224/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVADO  
DATA 22 MAR 2016  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARQUIVADO  
DATA 22 MAR 2016  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 2º da Lei nº 88, datada de 19 e 2º da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º. O servidor titular em cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 35 e 60 desta lei e que opte por permanecer em atividade terá direito a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, desde que preenchidas as exigências para a aposentadoria, nos termos previstos no art. 34 desta lei".**

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor titular, até 31 de dezembro de 2003, que preencher todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, com base nos dispositivos da legislação então vigente, de acordo com o art. 34 desta lei".

§ 1º - O reconhecimento do direito de permanência pelo servidor que preencher todos os requisitos para obtenção de aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 35, 50 e 53, conforme previsto no caput e parágrafo 1º, não constitui impedimento para concessão de benefício de acordo com a legislação vigente e sucessiva as previstas nos artigos 1º e 12 desta lei, desde que cumpridos os requisitos necessários para cada hipótese, garantida ao servidor a opção de a mais vantajosa".

Art. 21 da Lei nº 66 e §§ 9º e 10º da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

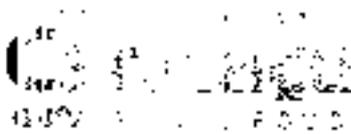
**"Art. 66. A base de cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 35, 36, 37, 43, 37 e 50 desta lei, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações percebidas pelo servidor para as contribuições do serviço, nos regimes de previdência a que esteve vinculado, multiplicada por cento e cinquenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 até o mês de competência de contribuição, se posterior àquela competência".**

O presente é uma cópia autenticada do original assinado pelo Sr. Prefeito Municipal de Praia Grande, SP, em 22 de Abril de 2014.

**CHAMADO CAPIR**  
Rua José Gregório, 100 - Centro  
Praia Grande - SP - CEP: 13200-000  
Fone: (13) 3347-1100

DATA: 22 Abril 2014

Assessoria de Comunicação Social  
Assessoria Jurídica  
Assessoria de Planejamento  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Recursos Humanos  
Assessoria de Meio Ambiente  
Assessoria de Obras e Serviços  
Assessoria de Tecnologia da Informação  
Assessoria de Trânsito e Transportes  
Assessoria de Turismo e Cultura  
Assessoria de Urbanismo e Saneamento  
Assessoria de Zonas Especiais



# Gabinete do PREFEITO

**Art. 1º** - O presente Decreto altera o texto nos artigos 33 e 34 desta Lei Municipal, a partir da publicação do respectivo Edital.

**Art. 2º** - O inciso I do art. 12 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12** - I - a contratação prevista nos incisos I e II do art. 12;"

**Art. 3º** - O art. 73 da Lei nº 561/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 73** - A empresa de trabalho entre os dependentes do sistema de saúde hipótese dos artigos 42 e 65, nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior ao do salário mínimo."

**Art. 4º** - O art. 60 da Lei nº 561/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 60** - A concessão de benefício previdenciário pelo RPPS depende da certificação, observada a observância de cumprimento de todos os requisitos previstos nos art. 35, 36, 37, 60, 61 e 62 e a concessão da aposentadoria".

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracuru, 28 de Março de 2014

Francisco Otávio Silva Pereira  
Prefeito Municipal



A presente cópia (xerocada) contém o original emitido nestas Notas Públicas. Original é verdade. Diga-lhe Ceará - CE. Valido somente para o site de Autenticidade.	
DATA	22 MAR 2014
Francisco Otávio Silva Pereira Exercício Substituto Josémar Quirino de Sá Escritório Público Rua Manoel Mendes, 140 Paracuru - Ceará - CE Fone: (88) 3547.1111	

## PREV. CAR

LEI N° 584 de 28 de março de 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei n° 561/2013 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaúba, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, inciso II, da Lei n° 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º..."

II - administração técnica dos recursos com participação dos segurados no Conselho Fiscal e de Administração";

Art. 2º - O art. 2º, inciso I, da Lei n° 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º..."

I - garantir meios de subsistência nos eventos e invalidez, acidente de trabalho, idade avançada, reclusão e morte";

Art. 3º - O art. 16, inciso IX, §§ 1º e 5º, da Lei n° 561/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 16..."

IX - O abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei";

"§ 1º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em razão de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, respectiva, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal";

"§ 5º - Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei";

Art. 4º - O art. 17, inciso III, da Lei n° 561/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 17..."

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art. 18, desta lei";

Art. 5º - O art. 18, da Lei n° 561/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 18 - Cabe às entidades mencionadas nos incisos I, II e III, do art. 12 desta lei, proceder ao desconto da contribuição

de seus servidores na folha de pagamento e o respectivo valor será retido no Fundo de Participação do Município - FPM pela instituição financeira responsável, mediante expressa autorização, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente";

Art. 6º - O art. 21, da Lei n° 561/2013, passam a vigorar com os acréscimos dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com seguinte redação:

"Art. 21.

§ 1º - Caso o cassinário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetua-lo, buscando o reembolso de tais valores";

§ 2º - O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cassinário ou órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade desta pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem";

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo";

Art. 7º - O art. 24, da lei municipal n° 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 24 - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem salvo as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração de cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 33, 34, 35, 36, 37, 40, 47 e 58 respectiva, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º, do art. 66, desta lei";

Art. 8º - O art. 32, inciso I, da Lei n° 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 32 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao servidor;

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria voluntária por idade;
- e) Aposentadoria especial de professor;
- f) Salário família;
- g) Salário maternidade";

Art. 9º - O art. 33, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n° 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa, ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66 desta lei";

“§ 2º - A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente, na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurando ao servidor a opção prevista no art. 16, § 1º, desta lei”.

“§ 3º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 66 desta lei”.

Art. 10º - O art. 34 e § único da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 34 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado proporcionalmente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 73 desta lei”.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 16, § 1º, desta lei”.

Art. 11 - O art. 35 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 35 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos”.

Art. 12 - O art. 36 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 36 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66 desta lei, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos”.

Art. 13 - O art. 37 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 37 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 32, inciso I, alínea E, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos”.

Art. 14 - Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 561/2013, passando a responsabilidade pela concessão e pagamento do benefício de auxílio doença a ser suportada pelo Município de Canruçu

Art. 15 - O art. 40, § 2º da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40..

2º - O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada”.

Art. 16 - O art. 47, § 1º da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47..

§ 1º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, salvo na hipótese do exercício da opção de que trata o art. 16, § 1º, desta lei”.

Art. 17 - O art. 51 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições da presente lei”.

Art. 18 - O art. 57 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - É assegurado a antecipação da pensão, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o art. 47, incisos I e II desta lei, aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade homologada na negada pelos órgãos competentes”.

Art. 19 - O art. 61 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 35 e 37 ou pelas normas do art. 60 desta lei, o servidor do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que correspondam à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição previstas no art. 37 desta lei, vier a preencher, cumulativamente as seguintes condições”:

Art. 20 - O art. 62, inciso III, § 1º e 2º, da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 35 e 37 ou pelas normas dos arts. 60 e 61 desta lei, o servidor do RPPS que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha cumulativamente as seguintes condições”:

“III - Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 35, III desta lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excede a condição prevista no inciso I, do caput deste artigo”.

“§ 1º - Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III, deste artigo, não se aplica a redução prevista no art. 37, relativa ao professor”.

“§ 2º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias com base neste artigo o disposto no art. 64 esta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo”.

Art. 21 - O art. 64, da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 64 - Observado o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em função em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 8º desta lei, serão revertidos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidas aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão".

Art. 22 - O art. 65, parágrafos 1º e 2º da municipal nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 65 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 33 e 60 desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória prevista no art. 34 desta lei".

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, § 1º, desta lei".

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 33, 60 e 63, conforme previsto no caput e parágrafo 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos artigos 43 e 62 desta lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa".

Art. 23 - O art. 66 e §§ 9º e 11 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 66 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 33, 34, 35, 36, 37 e 60 desta lei, concedidas a partir de 28 de fevereiro de 2004 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor nos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência".

" § 9º - O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 16, incisos I a X, salvo se exercido a direção de opção previsto no § 1º do citado artigo".

" § 11 - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o

denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, conforme inciso III do art. 35 desta lei, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 37, relativa à aposentadoria especial do professor".

Art. 24 - O art. 67 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 33, 34, 35, 36, 37, 47 e 60 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento".

Art. 25 - O art. 68 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § único do mesmo dispositivo:

" Art. 68 - É vedada a inclusão nos benefícios, para o efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei, salvo na hipótese de opção prevista no art. 16, § 1º desta lei".

Art. 26 - O art. 69 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 69 - Ressalvado o disposto nos artigos 33 e 34 desta lei a aposentadoria vigorará a partir da publicação de seu respectivo ato".

Art. 27 - O inciso I, do art. 78 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - a contribuição prevista nos incisos I e II do art. 12".

Art. 28 - O art. 79 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 79 - Salvo em caso de racionamento dos dependentes do segurado e nas hipóteses dos artigos 42 e 63, nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior ao do salário mínimo".

Art. 29 - O art. 80 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 80 - A concessão de benefício previdenciário pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos arts. 33, 34, 37, 60, 61 e 62 para a concessão de aposentadoria".

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaguá/CE, em 28 de março de 2014.

João Marcos Pereira  
Prefeito Municipal

PROV. Nº 001/2014

LEI Nº 585

De 28 de março de 2014.



LEI Nº 595

De 08 de dezembro de 2014

*Alteração da Lei nº 561/2013 e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Art. 32, inciso I, da Lei nº 561/2013 passa a ter a seguinte redação:

**"Art.32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:**

**I- quanto ao servidor:**

- a) aposentadoria por invalidez;**
- b) aposentadoria compulsória;**
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;**
- d) aposentadoria voluntária por idade;**
- e) aposentadoria especial;**
- f) auxílio-doença;**
- g) salário-família, e**
- h) salário-maternidade."**

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a realizar as compensações perante o RPPS, referente ao período de vigência da Lei nº 584/2014 até a presente data.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 08 de dezembro de 2014

  
**João Marcos Pereira**  
Prefeito Municipal

## CARIRIÁCU - CEARÁ

LEI Nº 595

De 09 de dezembro de 2014

*Altera a Lei nº 561/2013 e adota outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁCU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º.** O Art. 32, inciso I, da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade."

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a realizar as compensações perante o RPPS, referente ao período de vigência da Lei nº 584/2014 até a presente data.**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Caririácu, Ceará, em 09 de dezembro de 2014.

**João Marcos Pereira**  
**Prefeito Municipal**

\*\*\*

**EDITAL Nº. 007/2014.****CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁCU - CEARÁ.**

O Exmo. Sr. João Marcos Pereira, Prefeito Municipal de Caririácu, Estado do Ceará, considerando a aprovação em Concurso Público, homologado em 13 de novembro de 2012, CONVOCA a candidata listada no Anexo Único, para se apresentar, no período de 10 a 23 de dezembro de 2014, no horário de 08:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no Parque Recreio Paraíso, nº. 001, nesta cidade de Caririácu, Ceará, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação dos documentos previstos no Edital 01/2012 (Item 4.24, alíneas "a" a "n").

O não comparecimento dos interessados no prazo previsto acarretará a eliminação do concurso e perda da vaga do referido cargo.

Dado e passado na sala da Procuradoria Geral do Município, em 09 de dezembro de 2014.

**João Marcos Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO****CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (PRC)****01. RAIMUNDA NONATA FERREIRA.**

\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por João Marcos Pereira.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portaldoestadoceara.com.br/verifica/> e utilize o código F0F5-0EFA-120F-CC5C.



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

**Art. 9º. III - Relatório do Conselho do  
Fundo Especial, caso existente.**

**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**

RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO FISCAL PREVCAR**

PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016

**RELATÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL, REFERENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DESTE FUNDO, DO PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016.**

Em cumprimento a legislação pertinente, este Conselho Municipal, vem na oportunidade apresentar na melhor forma do direito administrativo o relatório do conselho que demonstra os fatos contábeis e administrativos do ano fiscal em pauta, na conformidade dos dados a seguir registrados:

**1 - DO ORÇAMENTO**

A Lei Municipal nº 627/2015 LOA para o exercício de 2016, fixou a despesa em R\$ 3.032.050,76 ( CINCO MILHÕES TRINTA E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS ).

**2- DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO XIII**

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas no decorrer do exercício financeiro.

**2.1 - Da Receita**

De conformidade com o Balanço Orçamentário do exercício em comento a arrecadação comportou-se da seguinte forma:

Categoria Econômica	Receita Prevista	Receita Realizada	Diferença +/-
Receita Corrente	5.032.050,76	2.209.552,76	2.822.498,02
Receita de Capital			
<b>Total Geral</b>		<b>2.209.552,76</b>	

**2.2 - Da Despesa**

A execução orçamentária da despesa apresentou no final deste período o seguinte quadro:

Categoria Econômica	Despesa Prevista	Despesa Realizada	Diferença +/-
Despesa Corrente	1.374.086,52	893.448,78	483.637,74
Despesa de Capital	19.263,70	7.540,95	11.722,75
<b>Total Geral</b>	<b>1.393.350,22</b>	<b>897.989,73</b>	

OBS: O Valor de Despesa Realizada refere-se ao valor empenhado durante este período.

Conclui-se que na diferença entre a receita realizada e a despesa empenhada, houve um **Superveni** no valor de R\$ 1.311.563,03 ( UM MILHÃO TRÊZCENTOS E ONZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS ).



**RPPS DE CARIRIACU PREVCAR**  
RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO FISCAL PREVCAR**  
**PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016**

**3 - DO BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO XIII**

Esta peça demonstra a síntese da Receita e da Despesa Orçamentária realizada, os recebimentos e pagamentos realizados Extra Orçamentários, como também, os saldos das disponibilidades provenientes do exercício anterior e o exercício atual

Considerando a movimentação financeira do exercício em comento, e resumindo seus dados essa peça apresenta-se da seguinte forma

RECÉITA		DÉSPESA	
Receita Orçamentária	2.209.552,76	Despesa Orçamentária	897.389,73
Resto a Pagar	2.827,15	Resto a Pagar Pago	8.957,88
Receita Extra-Orçamentária	1.607,50	Despesa Extra-Orçamentária	1.007,50
Transferências Recebidas	0,00	Transferências Concedidas	0,00
Saldo Financeiro do Exercício Anterior	6.512.804,12	Saldo Financeiro Atual	7.616.236,47
<b>Total da Receita</b>		<b>Total da Despesa</b>	

**4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO XIV**

O Balanço Patrimonial é a demonstração que evidencia de um lado as contas representativas de bens, direitos e quando for o caso, o saldo patrimonial negativo, contas essas que formam o ATIVO. Do outro lado evidencia a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e quando for o caso, o saldo patrimonial positivo, ou seja, patrimônio líquido da instituição pública, contas essas que formam o PASSIVO.

O Ativo é a coluna que demonstra a parte positiva do patrimônio; o Passivo é a coluna que demonstra a parte dos compromissos com terceiros. A diferença entre as duas colunas é denominada do Saldo Patrimonial, conforme quadro a seguir demonstrado

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	13.793.214,44	Passivo Financeiro	2.827,15
Disponibilidade Caixa	2.827,15	Resto a Pagar	2.827,15
Realizável (Res. Extra. Outros)	5.974.978,03	Depositos (Consignações)	
Ativo Permanente	21.664,25	Passivo Permanente	0,00
Bens Móveis e Imóveis	21.664,25	Dívida Fundada	
Dívida Ativa, Outros Créditos		Resultado do Período	13.812.071,53
<b>Total do Ativo</b>	<b>13.814.898,69</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>13.814.898,69</b>

Conclui-se que no encerramento deste período, houve um **Ativo Real Líquido** no valor de **RS 13.812.071,53** ( **TREZE MILHÕES OITOCENTOS E DOZE MIL E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS** )



# RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

RPPS DE CARIRIACU PREVCAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO FISCAL PREVCAR  
PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016

## 5 - DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO XV

Esta demonstração evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou não da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

Considerando a movimentação do exercício em comento, e resumindo seus dados essa peça apresenta-se da seguinte forma:

VARIÇÕES ATIVAS		VARIÇÕES PASSIVAS	
Receita da Execução Orçamentária	2.209.552,76	Receita da Execução Orçamentária	897.989,73
Mutações Patrimoniais	7.540,95	Mutações Patrimoniais	398.251,57
Receita Independente de Exec. Orçamentária	86.217.344,66	Receita Independente de Exec. Orçamentária	68.761.083,72
		Resultado do Período.....	-1.622.886,65
<b>Total das Variações Ativas</b>	<b>68.434.438,37</b>	<b>Total das Variações Passivas</b>	<b>68.434.438,37</b>

Conclui-se que no encerramento deste período, houve um Deficit no valor de R\$ -1.622.886,65 ( MILHOES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAISSESENTA E CINCO CENTAVOS ).

## 6 - DA ANÁLISE FINAL

Foi desenvolvida uma análise e avaliação dos documentos e comprovantes que originaram os registros contábeis no âmbito da receita e despesa sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, bem como o cumprimento dos prazos.

O acompanhamento desenvolvido revela a inexistência de ilegalidade, irregularidade e falhas que tenham causado prejuízo ao Fundo, haja vista o zelo e cuidado administrativo que o administrador desenvolveu a frente do Fundo Municipal.

É o relatório.

CARIRIACU, Estado do Ceará, em 12/05/17

Maria Juli Batista Lima  
Maria Adams Montez Costa  
Ana Lima Barros Batista  
Contúlia Xavier Borges  
Paulo Roberto do Monte  
José Antonio Reis